



CONDIÇÕES GERAIS - AUTOMÓVEL

VALOR DETERMINADO E VALOR DE MERCADO

Vigência a partir de 01/08/2022

MANUAL DO SEGURADO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL	5
CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	5
ASSISTÊNCIAS 24 HORAS.....	5
CLÁUSULA 87 – REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO	13
CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E DOS VIDROS TRASEIROS.....	14
CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU DESCONTO NA FRANQUIA DO CASCO.....	14
CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	15
CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA MOTOCICLETAS	15
DESINFECÇÃO AUTOMOTIVA.....	15
DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS.....	16
DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR	16
EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO.....	16
EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V.....	16
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO	16
LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO.....	17
REVISÃO DE LUZES	17
SERVIÇOS À RESIDÊNCIA (CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA).....	17
CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA.....	27
DICAS DE SEGURANÇA.....	33
BENEFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA.....	34
PLANO COMPACTO GRATUITO - DISPONÍVEL EM CASO DE SINISTRO NA RESIDÊNCIA.....	34
CANAL DE DENÚNCIAS.....	40
CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59. CNPJ 61.198.164/0001-60.....	1
GLOSSÁRIO.....	1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	5
2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA	5
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	6
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS.....	7
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA.....	12
6. PERDA DE DIREITOS	13
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	15
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
9. FRANQUIAS.....	18
10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	18
11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO	18
12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL	19
13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL.....	19
14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL	20
15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V	21
16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V.....	23
17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V	23

18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE.....	25
19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP	25
20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP	25
21. DESPESAS DE SALVAMENTO.....	28
22. PRAZO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	28
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	29
24. SALVADOS	30
25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	31
26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	31
27. REINTEGRAÇÃO	32
28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	32
29. ÂMBITO GEOGRÁFICO	32
30. FORO	32
31. PRESCRIÇÃO	32
32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	33
33. EMBARGOS E SANÇÕES.....	33
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR	33
COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)	34
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO.....	35
EXTENSÃO DE PERÍMETRO.....	35
CLÁUSULA 020 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	35
CLÁUSULA 20C – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL	36
CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO.....	37
CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA	37
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA	38
CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE	39
CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, U, V, W, X).....	42
CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	44
CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	56
CLÁUSULA 054 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL	57
CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS.....	57
CLÁUSULA 076 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA	58
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA	60
CLÁUSULA 083 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA	63
CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA	64
CLÁUSULA 084 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA	64
CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA	65
CLÁUSULA 085 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA	67
CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA	68
CLÁUSULA 086 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES	69
CLÁUSULA 097 – PAGAMENTO DA FRANQUIA.....	70
CLÁUSULA 098 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA	70
CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS.....	70

CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS	71
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA	72
GLOSSÁRIO.....	72
1. OBJETIVO DAS COBERTURAS	73
2. LOCAL DE RISCO.....	73
3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS.....	73
4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS	74
5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	75
6. EXCLUSÕES GERAIS	75
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	77
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	77
9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO	77
10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	78
11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO.....	78
12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	78
13. SINISTROS	78
14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	80
15. SALVADOS	81
16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA).....	81
17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	81
18. PERDA DE DIREITOS	81
19. INSPEÇÃO DE RISCO.....	83
20. COBERTURAS	83
21. APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO	88

Prezado(a) cliente,

O Porto Seguro Auto Proteção Combinada: Veículo e Residência oferece uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios, descritos neste livreto, dividido em duas partes.

Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel e as coberturas para a residência, comum a todos os segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Para solicitar serviços e avisar sinistro, contate o seu corretor ou ligue para a central 24 horas de atendimento Porto Seguro Auto pelos telefones (11) 333-76786 (Grande São Paulo), (11) 4004-76786 (Capitais e Grandes Centros), 0300 33 76786 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br.

Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria de Automóvel

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. Acesse o portal do cliente, no site www.portoseguro.com.br ou entre em contato com a central 24 horas para confirmar se você tem direito aos benefícios a seguir.

CLÁUSULA 20P – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos cobertos

Em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, que poderá ser utilizada para reposição dos bens deixados no interior do veículo no momento do sinistro, bem como auxiliar com eventuais despesas decorrentes da aquisição de um novo bem, dentre outros, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

2. Valor de Indenização

O valor da verba extra corresponderá a 3% do limite máximo da indenização contratada para o casco, - desconsiderando os acessórios, os equipamentos e/ou as blindagens - limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor da verba extra será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da ocorrência do sinistro.

3. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral, este benefício não será aplicado se o salvo (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração deste benefício.

ASSISTÊNCIAS 24 HORAS

A assistência oferecida consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 31: Porto Socorro Essencial - Gratuita

Cláusula 34: Porto Socorro Básico - Gratuita

Cláusula 35: Porto Socorro Completo - Gratuita

Cláusula 80: Básico/Assistência 200km - Gratuita

Cláusula 81: Completo/Assistência 200km - Gratuita

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas				
	31 ¹	34 ¹	35 ¹	80 ¹	81 ¹
1. Serviços ao veículo					
1.1. Assistência ao veículo	Sim ²	Sim	Sim ²	Sim	Sim ²
1.2. Chaveiro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1.3. Crédito em aplicativos de transporte	Sim	-	Sim	-	-
Segmentos Auto Mulher (condutoras de 25 a 59 anos), Auto Sênior (condutores acima 60 anos) e Auto Premium					
1.4. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)	Sim	-	Sim	-	-
Segmentos Auto Mulher (condutoras de 25 a 59 anos) e Auto Premium					
1.5. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim	-	Sim	-	-

Serviços	Cláusulas				
	31 ¹	34 ¹	35 ¹	80 ¹	81 ¹
1.6. Transporte amigo em caso de emergência	Sim	-	Sim	-	-
Segmentos Auto Sênior (condutores acima 60 anos) e Auto Premium					
1.7. Transporte para consulta médica ou exame	Sim	-	Sim	-	-
¹ Os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas, dentro da vigência da apólice. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.					
² Em caso de sinistro ou pane na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima considerando o limite de 400km para as cláusulas 31 e 35 e 200km para a cláusula 81. Em caso de remoção para o Brasil a quilometragem adicional ficará por conta do segurado e poderá haver demora em razão da legislação de cada país.					

Serviços	Cláusulas				
	31 ¹	34	35 ¹	80	81
2. Serviços aos passageiros					
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim	-	Sim	-	Sim
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim	-	Sim	-	Sim
2.3. Motorista da vez	Não	-	Sim	-	-
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim	-	Sim	Sim	Sim
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim	-	Sim	-	Sim
2.6. Transporte para os terceiros	Sim	-	Sim	-	Sim
2.7. Hospedagem	Sim	-	Sim	-	Sim
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim	-	Sim	-	Sim
¹ Os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas, dentro da vigência da apólice. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Não há limite de acionamentos.					

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Oferece serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS).

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para a oficina de escolha do segurado.

Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusula	Limite de quilometragem e de utilização		
	Guincho	Troca de pneu	
34	1000km	1000km	5 utilizações por vigência
31 e 35	sem limite	sem limite	sem limite

80	200km	200km	2 utilizações por vigência, exceto guincho em caso de sinistro que não há limite de utilização
81	200km	200km	

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

1.2. Chaveiro

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse 100km, a contar do local onde está o veículo.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção do veículo.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será providenciada uma chave simples.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusula	Limite de acionamento por vigência				Limite de despesa
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	150,00 por acionamento
31	3	6	9	12	
34, 35, 80 e 81	1	Não se aplica			

Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho.

1.3. Crédito em aplicativos de transporte

Na hipótese de sinistro coberto e indenizável, a seguradora oferecerá crédito em aplicativos de transporte, solicitada pelo segurado para utilização nas empresas conveniadas.

Perda Parcial e Integral			
Cláusulas	31	35	34, 80 e 81
Limite de despesa:	Crédito, por evento de sinistro indenizável de R\$400,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável de R\$300,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 250,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Não se aplica.
Nº de solicitações:	Ilimitado		

Perda Parcial e Integral			
Cláusulas	31	35	34, 80 e 81
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.		
Observações:	Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais. O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente: quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.		
*Para a região de Minas Gerais não será considerado o raio de 100km.			

Terceiro cujo veículo sinistrado esteja coberto pela Porto Seguro		
Cláusulas	35	31, 34, 80 e 81
Limite de despesa:	Crédito, por evento de sinistro indenizável de R\$300,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 250,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Não se aplica.
Nº de solicitações:	Ilimitado	
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	
Observações:	Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais. O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente: quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.	
*Para a região de Minas Gerais não será considerado o raio de 100km.		

Em todas as hipóteses anteriores, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas, que liberará o crédito em aplicativos de transporte.

Para a utilização do crédito em aplicativos de transporte, o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE**”, constantes neste manual.

1.4. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Limites: 50km.

Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;
- reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;

- c) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- d) serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limites: 50km.

Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.

1.5. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Não está garantida a reposição do item caso o veículo seja recuperado sem o mesmo. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. e apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

Limite: reembolso de até R\$500,00.

1.6. Transporte amigo em caso de emergência - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e Auto Premium

A seguradora oferece ao/à condutor(a)/segurado(a) ou a um familiar um meio de transporte em diferentes casos de emergência. O acompanhante, se necessário, deverá ser providenciado pelo(a) segurado(a)/condutor(a). O usuário menor de idade deverá estar acompanhado por um responsável maior de 21 anos. Em caso de consulta médica, haverá um meio de transporte para retorno.

Limites

- **Vigência da apólice: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.**
- **Uma hora ou 50km por trecho, considerando o que ocorrer primeiramente.**
- **Os limites serão contabilizados a partir do endereço constante na apólice.**

Exclusões

- **Transporte de cargas, objetos de grande porte e animais;**
- **Transporte de joias, relógios, numerário, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades e equipamentos eletrônicos;**
- **Pagamento de despesas com pedágio e estacionamento.**

1.7. Transporte para consulta médica ou exame - para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior) e Auto Premium

A seguradora oferece um meio de transporte para que o/a condutor(a)/segurado(a) vá ao consultório médico ou a um laboratório de análises clínicas. O acompanhante, se necessário, deverá ser providenciado pelo(a) segurado(a)/condutor(a).

Em caso de consulta de retorno ou retirada de exames em outra data, o/a condutor(a)/segurado(a) poderá solicitar um meio de transporte pela segunda vez.

Limites

- **Vigência da apólice: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.**
- **Uma hora ou 50km por trecho, considerando o que ocorrer primeiramente.**
- **Os limites serão contabilizados a partir do endereço constante na apólice.**

Exclusões

- **Transporte de cargas, objetos de grande porte e animais;**
- **Pagamento de despesas com pedágio e estacionamento.**

1.8. Condições para todos os serviços ao veículo:

- a) Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.

- b) O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- c) A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- d) Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
31, 35 e 81	2.500,00

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31, 35 e 81	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	O meio de transporte será definido pela seguradora no momento do atendimento.

2.3. Motorista da Vez

2.3.1. Motorista profissional para casos de acidente de trânsito ou doença súbita

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e, por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo. **O limite de despesas será de R\$2.000,00.**

2.3.1.1. A quilometragem correspondente ao trajeto que será percorrido pelo motorista profissional deverá ser igual à distância já percorrida pelo segurado entre a sua residência e o local do evento.

2.3.1.2. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. Para que a condução do veículo pelo motorista profissional seja garantida é necessário que o segurado tenha em sua posse a documentação regularizada do veículo e que este apresente condições de trafegar, conforme legislação vigente.

2.3.2. Crédito em aplicativos de transporte ou motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Garante o crédito em aplicativos de transporte ou o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e não puder dirigir, devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo.

2.3.2.1. Crédito em aplicativos de transporte para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Quando o segurado optar pelo crédito para corridas em transporte por aplicativos, receberá um voucher com crédito para utilização. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
35	Voucher de R\$200,00 sendo R\$100,00/evento

Importante:

- O voucher será válido até às 23h59 do dia seguinte.
- O voucher poderá ser utilizado para ida e volta, respeitando a validade e valor total do crédito disponibilizado.

- Consulte a abrangência no item “CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE”.

2.3.2.2. Motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado até a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50km.

2.3.2.2.1. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)			
Vigência da apólice	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
35	300,00 sendo 150,00/evento	600,00 sendo 150,00/evento	900,00 sendo 150,00/evento	1.200,00 sendo 150,00/evento

2.4. Traslado de corpo e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31, 35, 80 e 81	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
31	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	100,00
35 e 81	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
31	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
35	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
81	Quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado	2.000,00
* O meio de transporte será definido pela seguradora no momento do atendimento.		

2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
-----------	----------------------	-------------------------

31	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	100,00
35 e 81	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
31	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
35	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
81	Quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado	2.000,00
* O meio de transporte será definido pela seguradora no momento do atendimento.		

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

Limite: 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço.

A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Valor da diária (R\$)	Limite de despesa (R\$)
31, 35 e 81	150,00 (por ocupante)	3.750,00

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

2.8. Transporte para recuperação do veículo

2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
31	1.000,00
35 e 81	2.000,00

2.8.2. Roubo e furto localizado, fora do município de residência

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
31	1.000,00
35 e 81	2.000,00

3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

4. Condições para acionamento

As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo se locomover em razão de acidente, pane elétrica, mecânica, falta de combustível e avaria nos pneus.

A liberação da assistência ao passageiro está condicionada a saída do guincho em direção ao local de socorro.

O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à central 24 horas da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 87 – REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO

1. Serviços

Mediante contratação desta cláusula específica, o segurado poderá contar com serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro conforme condições a seguir:

Reparo Rápido: compreende a execução de pequenos reparos de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque dos veículos segurados, cujos danos forem de até 50 cm de diâmetro e que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: compreende a execução do serviço para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos os amassados de até 30 cm de diâmetro onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Esta cláusula não garante carro reserva, desconto na franquia e lucros cessantes.

2. Exclusões

2.1 Reparo Rápido

- a) Caminhão, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como locação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Danos estruturais; peças desalinhadas; ou danos em quinas de peças;
- i) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos;
- j) Amassados, riscos ou arranhados em cima de faixas ou adesivos ou borrachas;
- k) Amassados, riscos ou arranhados em componentes ou peças plásticas sem pintura;
- l) Amassados, riscos ou arranhados em componentes ou peças de alumínio;
- m) Amassados, riscos ou arranhados com comprimento ou diâmetro superior a 50 cm;
- n) Amassados que exigem desmontagem da peça do veículo;
- o) Troca de peças de lataria de veículos;
- p) Reparos que exijam solda;
- q) Peças que apresentem rasgo;
- r) Peças enferrujadas;
- s) Furos em peças da lataria;
- t) Danos ocasionados por granizo.

2.2 Supermartelinho

- a) Caminhão, ônibus, tratores, triciclos, motos e máquinas de construção;
- b) Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- c) Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, etc;
- d) Veículos com valores de tabela FIPE acima de R\$ 500.000,00;
- e) Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- f) Veículos blindados;
- g) Roubo ou furto da peça (não haverá cobertura se a peça não estiver instalada no veículo);
- h) Amassados que, mesmo estando dentro da especificação previstas deste contrato, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- i) Amassados que, mesmo estando dentro da especificação deste contrato, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- j) Amassados que impossibilitem um reparo com perfeição;
- k) Amassados que exigem desmontagem da peça do veículo;
- l) Amassados em partes interiores do veículo;
- m) Amassados no para-choque do veículo;
- n) Amassados em cima de faixas ou adesivos ou borrachas;
- o) Amassados em componentes ou peças plásticas;
- p) Amassados em componentes ou peças de alumínio;
- q) Amassados com comprimento ou diâmetro superior a 30 cm;
- r) Troca de peças de lataria de veículos;
- s) Pintura ou re-pintura de peças de lataria de veículos;
- t) Peças enferrujadas;
- u) Danos ocasionados por granizo.

3. Limites de utilização

Reparo Rápido: dois acionamentos por vigência.

Supermartelinho de Ouro: quatro acionamentos por vigência.

4. Taxa de Serviços

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de uma taxa, cujo valor constará na apólice. A taxa de serviço é cobrada por peça (parte do veículo) a ser reparada (exemplo: capô, lateral, portas, etc).

Reparo Rápido: independentemente da quantidade de arranhados ou amassados na peça, será cobrado apenas uma taxa de serviço, cujos danos forem de até 50 cm de diâmetro e que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Supermartelinho de Ouro: a taxa de serviço será cobrada por peça reparada, limitada até 5 (cinco) pontos de amassados de até 30 cm de diâmetro onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E DOS VIDROS TRASEIROS

Aplicação de um líquido especial no para-brisa e no vidro traseiro do veículo para melhor visão quando forem atingidos por água (chuvas, chuviscos etc.).

CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU DESCONTO NA FRANQUIA DO CASCO

Em caso de perda parcial indenizável, quando o veículo for reparado em oficina referenciada (particular ou revenda, conforme benefício estipulado na apólice) pela seguradora, o **segurado poderá optar por um dos benefícios a seguir:**

- Crédito em aplicativos de transporte válidos por até 30 dias ou o fim do saldo, o que ocorrer primeiro; ou
- Desconto na franquia do casco, limitado a R\$ 400,00 para veículos de até 3 anos de fabricação e limitado a R\$ 250,00 para veículos a partir de 4 anos de fabricação.

Condições de uso do benefício:

- Se o veículo puder se locomover por meios próprios, deverá ser levado diretamente a uma das oficinas nas quais o benefício é oferecido;
- Se o veículo não puder se locomover por meios próprios, o segurado deverá solicitar um guincho à seguradora para levar o veículo a uma das oficinas nas quais o benefício é oferecido.

Os endereços das oficinas referenciadas podem ser solicitados à central 24 horas ou consultados no *site* da seguradora.

Se o segurado por crédito em aplicativos de transporte, deverá observar os critérios – definidos pelas prestadoras de serviços – para utilização do benefício conforme consta em **“Condições de Uso do Crédito em Aplicativos de Transporte”**.

A opção por desconto na franquia ou crédito em aplicativos de transporte (onde este existir) deverá ser feita até a aprovação do orçamento de sinistro. Uma vez iniciado o reparo do veículo, o benefício não poderá ser alterado.

Para os segurados que contratarem a cláusula 98 e optarem pelo desconto na franquia, o benefício será calculado da seguinte forma:

- a) primeiro aplica-se o desconto de R\$200,00 referente a cláusula 98;
- b) segundo, sobre o valor restante da franquia, aplica-se 25%.

CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em caso de sinistro indenizável ou pane, o segurado com deficiência poderá acionar o serviço de táxi até duas vezes por dia, durante sete dias.

Limites: R\$85,00 por acionamento.

Este benefício não é cumulativo com os benefícios de desconto na franquia ou crédito em aplicativos de transporte.

CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA MOTOCICLETAS

Moto de baixa cilindrada – até 300cc: desconto de 25% na franquia, limitado a R\$300,00, em caso de sinistro parcial indenizável, com reparo em rede referenciada. Não havendo rede referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o desconto será concedido se a oficina de livre escolha situar-se dentro do raio mencionado.

Moto de alta cilindrada – a partir de 301cc: desconto de 25% na franquia, limitado a R\$500,00, em caso de sinistro parcial indenizável, com reparo em rede referenciada. Não havendo rede referenciada em um raio de até 100km do local do evento ou da cidade de domicílio, o desconto será concedido se a oficina livre escolha situar-se dentro do raio mencionado.

DESINFECÇÃO AUTOMOTIVA

Mão de obra para o serviço de desinfecção interna do veículo por meio de um processo de nebulização. Trata-se de um processo que compreende a aplicação de uma solução bactericida que dura aproximadamente 30 minutos, tem a finalidade de limpeza interna dos pontos de contato e retira a sujidade de superfícies específicas garantindo a higienização com a aplicação de uma solução desinfetante e bacteriostática (que detêm o crescimento de determinadas bactérias, dificultando sua proliferação).

O objetivo é eliminar e neutralizar bactérias no automóvel, não se trata de exclusão de risco do covid-19 e nem de outras doenças.

Limite de utilização: 1 utilização por mês, durante a vigência da apólice.

Categorias tarifárias: veículos de passeio, pick-ups leves e esportivos (nacionais e importados).

Tipos de uso: particular, táxi e transporte por aplicativos.

O serviço deverá ser agendado previamente com a unidade para verificar a disponibilidade do serviço, horário e evitar filas.

Consulte locais de atendimento para agendamento do serviço através da Central de Atendimento ou da Área do Cliente no site da Porto Seguro: www.portoseguro.com.br

Exclusões gerais para este serviço:

- atendimento para veículos de categoria utilitários ou comerciais como: furgões, caminhonetes, caminhões e baús, veículos SUVs, importados e turbo;
- veículos com banco e forração em couro (sintético ou natural);
- limpeza e aplicação em cadeirinha de bebê (necessário ser retirado);
- desinfecção do veículo pelo lado externo;
- lavagem do veículo;
- carrocerias das pick-ups (o serviço será prestado somente no habitáculo do veículo).

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS

Check-up completo no sistema de freios do veículo segurado. Se o reparo for necessário, o segurado contará com descontos especiais e pagamento facilitado.

DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR

Diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), utilizando um equipamento eletrônico de teste.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

Para as despesas decorrentes dos danos ao veículo segurado, quando este estiver transitando em alguns países da América do Sul (consulte relação na apólice). A garantia de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera (Uruguai). O veículo será reparado no local do sinistro ou removido para o Brasil, a critério da seguradora. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias. **Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro.** A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução. Os limites máximos de indenização para essas coberturas são os expressos na apólice. As demais coberturas adicionais e as cláusulas* contratadas ou gratuitas da apólice são válidas apenas no território nacional.

*Exceto as cláusulas de vidros (76 e 76R) cuja indenização será por reembolso, dentro do limite especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça danificada.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V

Oferece ao segurado o atendimento de sinistro, coberto e indenizável, ocorrido com terceiros, no Chile. O limite máximo de indenização será o mesmo contratado na apólice para a cobertura de RCF-V. O reparo do veículo do terceiro será realizado na cidade onde ocorrer o sinistro. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do terceiro de um local para o outro. A seguradora reembolsará despesas referentes à tradução.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro reserva da cláusula 26, a cobertura de terceiros da apólice será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado.

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estabelecida no contrato. Entretanto, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

A soma dos valores indenizados aos terceiros do veículo segurado e aos terceiros do veículo locado não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização, contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilizar este benefício, o segurado deverá alugar o veículo em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro reserva garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

***Esta cobertura não é válida para as locações realizadas pelo cliente pelo benefício locações particulares.**

LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO

O segurado terá direito a um atendimento de leva e traz para execução de serviços pagos nos Centros Automotivos Porto Seguro. O transporte será realizado em um raio de até 50km.

Este serviço não é válido para seguro de motos.

REVISÃO DE LUZES

Revisão no sistema de iluminação externa do veículo, com regulagem de faróis e, quando necessário, troca de lâmpadas, exceto *Xenon*, *Leds*, *Super Brancas* e similares.

SERVIÇOS À RESIDÊNCIA (CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA)

O segurado terá direito aos serviços à residência (Carro + Casa) desde que possua na apólice uma das cláusulas de assistência 24hs e resida em uma cidade constante na tabela "Cidades de abrangência do Carro + Casa". Os serviços serão realizados no endereço residencial mencionado na proposta e apólice e variam conforme a cláusula. Se o seguro estiver em nome de pessoa jurídica, o atendimento será realizado desde que o uso do veículo seja articular e o serviço ocorra no endereço mencionado na apólice ou no endereço vinculado ao CEP de pernoite informado no questionário de avaliação de risco.

Este benefício será concedido também às apólices coletivas com 01 a 04 itens, desde que observadas as regras previstas acima para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica, de acordo com o caso específico.

CARRO + CASA ESSENCIAL (cláusula 031)

CARRO + CASA BÁSICO (cláusula 034)

CARRO + CASA COMPLETO (cláusulas 032, 32R e 035)

MOTO + CASA COMPLETO (cláusula 081)

CARRO + CASA MAIS (cláusula 033 e 33R)

MOTO + CASA MAIS (cláusula 082 e 82R)

CARRO + CASA AUTO CARGA (cláusula 048)

CARRO + CASA AUTO CARGA (cláusula 48R)

O segurado terá direito aos serviços para empresa (Carro + Empresa) desde que a empresa esteja localizada em uma cidade constante na tabela "Cidades de abrangência do Carro + Empresa". Os serviços serão realizados no endereço da empresa mencionado na proposta e apólice.

CARRO + EMPRESA BÁSICO (cláusula 046)

CARRO + EMPRESA BÁSICO (cláusula 46R)

Os serviços serão oferecidos de acordo com cada cláusula:

Serviços	Cláusulas									
	Contratadas						Gratuitas			
	031	032	033	046	048	082	034	035	080	081
a) Reparos hidráulicos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
b) Reparos elétricos	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
c) Desentupimento	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
d) Substituição de telhas e cumeeiras	sim	sim	sim	-	sim	sim	sim	sim	-	sim
e) Chaveiro residencial	sim	sim	sim	-	sim	sim	sim	sim	-	sim
Chaveiro empresa	-	-	-	sim	-	-	-	-	-	-
f) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim
g) Help Desk	-	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim	-	sim

Serviços	Cláusulas									
	Contratadas						Gratuitas			
	031	032	033	046	048	082	034	035	080	081
h) Ventilador de teto	sim	sim	sim	sim	sim	sim	-	sim	-	sim
i) Reparo de condicionadores de ar	sim	sim	sim	-	-	sim	-	sim	-	sim
j) Conversão de gás para fogão	sim	sim	sim	-	sim	sim	-	sim	-	sim
k) Reparos em Produtos de Linha Branca	sim	sim	sim	-	sim	sim	-	sim	-	sim
l) Manutenção de portão automático	-	-	sim	-	-	sim	-	-	-	-
m) Assistência ao segurado/conductor	-	-	sim	-	-	sim	-	-	-	-
Exclusivo segmento Sênior, Mulher e Premium										
n) Instalação do kit de fixação	sim	sim	sim	-	-	-	-	sim	-	-
o) Instalações hidráulicas	sim	sim	sim	-	-	-	-	sim	-	-
Exclusivo segmento Sênior e Premium										
p) Conectividade	-	-	sim	-	-	-	-	-	-	-
As cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R, 48R e 82R) oferecem os mesmos benefícios — gratuitos — previstos nas cláusulas de Rede Referenciada (32, 33, 46, 48 e 82). Os serviços desta tabela serão executados exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.										

Limites de utilização dos serviços para apólice com vigência anual:

Serviços	Cláusulas									
	Contratadas					Gratuitas				
	032	033	046	048	082	031	034	035	080	081
Serviços à Residência	3	6	3	2	6	1	3	3	-	3
Assistência ao Segurado/Conductor	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Help Desk Telefônico	2	3	3	2	3	-	-	2	-	1
Cada atendimento está restrito a 3 equipamentos.										
As cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R, 48R e 82R) possuem os mesmos limites de atendimento que as respectivas referenciadas.										
Os limites de acionamento são por item da apólice, conforme a cláusula contratada.										

Limites de utilização dos serviços para apólice com vigência plurianual:

Serviços	Vigência x Cláusulas								
	24 meses			36 meses			48 meses		
	031	032	033	031	032	033	031	032	033
Serviços à Residência	2	6	12	3	9	18	4	12	24
Assistência ao Segurado/Conductor	-	-	2	-	-	4	-	-	6
Help Desk Telefônico	-	4	6	-	6	9	-	8	12
Cada atendimento está restrito a 3 equipamentos.									

As cláusulas de Livre Escolha (32R e 33R) possuem os mesmos limites de atendimento que as respectivas referenciadas.

1) Serviços:

a) Reparos Hidráulicos

Oferece a mão de obra para:

- reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente;
- problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões:

- reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- reparo em equipamentos de pressurização;
- reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
- reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

b) Reparos Elétricos

Oferece a mão de obra para:

- restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes - desde que decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica do imóvel;
- troca de campainhas, disjuntores, interruptores, chaves de força e tomadas;
- troca da resistência de duchas, chuveiros, torneiras elétricas e aquecedores individuais/portáteis;
- troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico existente;
- troca de até 06 (seis) lâmpadas/reatores eletrônicos, desde que compatíveis com a fiação e soquetes existentes e ainda que não estejam queimados;
- substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas.

Limite: de até 03 (três) itens e até 06 (seis) lâmpadas/reatores, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito:

- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água e luminosos em geral;
- adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT.

c) Desentupimento

Oferece a mão de obra para o desentupimento em:

- pias, ralos, vasos sanitários, tanque e lavatórios;
- tubulação de esgoto e ralo pluvial (água de chuva);
- caixas de inspeção e/ou gordura.

Limite: para as caixas de inspeção e/ou gordura e ralo pluvial, fica limitado o desentupimento de até 03 (três) caixas, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O desentupimento ficará limitado exclusivamente as tubulações, caixas e louças sanitárias pertencentes na área do imóvel segurado, mesmo que exista trechos interligados a imóveis vizinhos.
- As caixas de inspeção e de gordura devem estar demarcadas e ser indicadas pelo cliente ou responsável e a distância entre as caixas não deve ser superior a 12 metros.

Exclusões:

- desentupimento por hidrojateamento (pressão de água) e vídeo inspeção;
- serviço de limpeza e conservação em fossa séptica;
- desentupimento de tubulações de água potável (água limpa);
- desentupimento de tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro;
- limpeza e conservação de coletores e reservatórios de dejetos quando não interferirem na vazão normal da água;
- desentupimento em decorrência de alagamento e inundações;
- desentupimento em equipamentos pertencentes a piscinas, banheiras, hidromassagens ou similares;
- desentupimento ou desobstrução de tubulações deterioradas ou corroídas;
- desentupimento ou desobstrução de tubulações demandados pelo acúmulo de detritos, argamassa, areia e raízes;
- desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios;
- remoção ou transporte de dejetos e resíduos;
- reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado.

d) Substituição de Telhas e Cumeeiras

Oferece a mão de obra para:

- substituição ou realocação de telhas e cumeeiras de: cerâmica, cimento ou fibrocimento - exclusivamente em decorrência de quebra ou deslocamento acidental.

Limite: de até 20 (vinte) telhas cerâmicas/cimento ou de até 4 (quatro) telhas de fibrocimento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- reparo ou substituição na estrutura de sustentação do telhado, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;
- locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

e) Chaveiro residencial e chaveiro empresarial

Oferece a mão de obra para:

- abertura de fechadura de portas;
- instalação de fechadura simples ou tetra;
- troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;
- reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito:

- Serviço de instalação exclusivamente para portas e batentes de madeira desde que possuam furação e que seja compatível com a nova fechadura.

Importante:

Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- instalação ou substituição de portas e batentes;
- reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- confecção ou cópia de chaves a partir das originais;
- reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.

f) Limpeza e Desentupimento de Calhas e Condutores

Oferece a mão de obra para:

- limpeza e desentupimento de calhas e seus condutores verticais – limitado para até 20m (vinte metros lineares) localizados na área construída do imóvel.

Limite: 01 (um) atendimento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Exclusões:

- instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- instalação, adequação, reparo ou substituição das calhas e condutores;
- desentupimento de condutores ligados a ralos e caixas de águas pluviais;
- desentupimento de calhas e condutores instalados em telhados com inclinação superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé.

g) Help Desk Telefônico

Oferece o suporte remoto especializado para:

- PC (Desktop) e Notebook, Netbook, Ultrabook (Windows XP e/ou superior e MAC OSX versão 10.6 ou superior);
- Tablet (Android, IOS e Windows Phone);
- Smart Phone (Android, IOS e Windows Phone);
- Conectividade para Smart TV e Videogame (Playstation, PSP, Nintendo, XBOX e outros).

Limite: de até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

O atendimento será prestado ao cliente na solução de dúvidas e problemas como:

- diagnóstico de desempenho, personalização e configuração de sistemas operacionais;
- diagnóstico e auxílio na solução de problemas relacionados a vírus e a execução de backup;
- configuração de problemas relacionados ao acesso à internet, *ao wireless, bluetooth* ou à rede local;
- *download*, instalação e configuração de problemas relacionados ao correio eletrônico (e-mail), agenda, redes sociais, aplicativos e jogos de lojas virtuais;
- *download*, instalação e configuração de *software e firmware*/versões, gratuitos ou licenciados;
- integração e configuração de equipamentos desde que compatíveis, entre: computadores, *notebook, tablet*, impressoras, vídeo games e consoles, TV e *Smart TV, Home Theater/Blue-ray, Smart Phone, Smart Speakers (Google Home/Alexa), Chromecast/Apple TV* e similares.

Requisitos:

- Os equipamentos devem estar instalados e ligados, mesmo que apresente erros.
- *Internet* disponível para viabilizar o acesso remoto do técnico.
- Usuários e senhas necessários para acesso ao computador e/ou sistemas devem ser de conhecimento do cliente/contato.
- Custos para os *downloads* de aplicativos, jogos ou qualquer outro *software* que exija pagamento são de responsabilidade do cliente.
- A resolução do problema está condicionada a compatibilidade do *hardware* com a versão do sistema operacional ou programa desejado.
- A Porto Seguro sugere e recomenda o uso de *softwares* originais e devidamente licenciados para o seu uso pessoal.

Horário de Atendimento

O atendimento à distância funciona das **8h às 22h**, todos os dias, inclusive finais de semana e feriados.

Exclusões:

- **atendimento presencial (em domicílio) para qualquer instalação ou resolução de problema;**
- **formatação de sistemas operacionais;**
- **orientação para solução de dúvidas e problemas em softwares não licenciados (pirata);**
- **fornecimento de todo e qualquer tipo de software.**

O Cliente é ciente que, em decorrência do(s) problema(s) existente(s) em seu equipamento, podem ocorrer novos problemas, perdas de dados, arquivos, e-mails etc., independentemente da ação do técnico, isentando-o, bem como a Porto Seguro, de qualquer responsabilidade neste sentido. Algumas atualizações de sistema são dependentes do fornecimento de serviços pela própria desenvolvedora/fornecedora.

Segundo a Lei nº 9609/98 de 20 de fevereiro de 1998, os programas de computador ficam incluídos no âmbito dos direitos autorais, sendo proibidas a reprodução, a cópia, o aluguel e a utilização de cópias de programas de computador feitas sem a devida autorização do titular dos direitos autorais, sendo passível de ação criminal e ação cível de indenização, ficando sujeito a detenção de 6 meses a 2 anos e multas diárias pelo uso ilegal dos programas.

h) Ventilador de Teto

Oferece a mão de obra para:

- montagem e instalação de ventilador de teto – de uso doméstico.

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- A instalação do ventilador será executada exclusivamente em teto/lajes que suportar o peso e funcionalidade do equipamento, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso.
- O ambiente tenha a altura livre igual ou superior a 2,30m das pás ao piso e uma distância mínima de 0,50m das pás a parede ou mobiliários.

Exclusões:

- **execução de reforço estrutural em laje/teto;**

- instalação de ventilador em: forro, estuque ou qualquer cobertura que não apresente condições técnicas de sustentação;
- substituição, desmontagem ou reinstalação de luminárias e ventiladores de teto entre ambientes distintos do imóvel;
- reparo em controles remoto, no conjunto elétrico-mecânico, nas pás ou luminárias acopladas ao equipamento;
- desmontagem, montagem ou deslocamento de mobiliários entre os ambientes do imóvel;
- instalação de ventiladores de teto em desacordo com a norma ABNT.

i) Reparo de Condicionadores de Ar

Oferece a mão de obra para assistência em condicionadores de ar, do tipo:

- Condicionadores de ar Janela;
- Condicionadores de ar Split/Inverter Hi-Wall (que contém 01 unidade interna e 01 unidade externa).

Limite: de 01 (um) condicionador de ar, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- Para esse atendimento, o condicionador de ar deverá ter a capacidade térmica máxima de até 30.000BTU/h (unidade térmica britânica).
- As unidades, interna (evaporadora) e externa (condensadora), deverão estar instaladas a uma altura máxima de até 4m (quatro metros) em relação ao piso de apoio.
- A manutenção apenas será realizada se a instalação do equipamento estiver de acordo com a norma técnica do fabricante.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Importante:

Os custos decorrentes do fluido refrigerante (gás), fornecido pelo prestador, correrão por conta do segurado.

Exclusões:

- instalação, desmontagem ou substituição de condicionadores de ar;
- reparo em controle remoto e condicionadores de ar do tipo portáteis;
- realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- reparo ou adequação da saída de dreno da unidade interna;
- reparo ou adequação da tubulação de fluido refrigerante (gás);
- reparo ou adequação do circuito elétrico dos equipamentos;
- assistência em tubulações de alumínio;
- limpeza e higienização de condicionadores de ar.

A seguradora e os prestadores não se responsabilizam por danos causados aos bens do segurado, decorrentes do vazamento de líquido do dreno, vazamento de óleo das conexões e tubulações, originado(s) pela instalação incorreta dos aparelhos.

j) Conversão de gás para Fogão

Oferece a mão de obra para fogões, fornos e *cooktops* - de uso doméstico, em:

- conversão do receptor de gás: GN (gás de rua) para GLP (botijão) e vice-versa.

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Importante:

Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme se o fabricante executa os serviços gratuitamente, pois o atendimento de terceiros poderá ocasionar a perda da garantia do produto.

Exclusões:

- instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes;
- instalação, adequação ou reparo da tubulação rígida necessária para a condução do gás;

- assistência em equipamentos em garantia vigente pelo fabricante;
- substituição de peças e outros componentes por fins de estética, que não impeçam o funcionamento normal do equipamento;
- recondicionamento de peças ou componentes;
- reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil.

k) Reparo em Produtos de Linha Branca

Oferece a mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos, de uso doméstico:

- refrigeradores, side by side, freezer e frigobar;
- máquina de lavar roupas, lavar louças e tanquinho;
- máquina de lavar e secar roupas, secadora de roupas e centrífuga;
- fogão, forno, cooktop e microondas.

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Importante:

As intervenções técnicas visam restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos. Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes.

Em caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador.

A seguradora não se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a alimentos, roupas e utensílios domésticos, em razão do mau funcionamento dos equipamentos.

Exclusões:

- assistência para equipamentos de refrigeração por sistema peltier (placa eletrônica);
- instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes, para o mesmo ambiente ou ambientes distintos do imóvel;
- instalação ou substituição dos equipamentos e componentes por fins estéticos;
- instalação, adequação ou reparo de tubulações para ligação de: água, esgoto ou fornecimento de gás;
- instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- conversão de gás entre GN (de rua) e GLP (botijão) e vice-versa;
- recondicionamento de peças ou componentes;
- reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil.

l) Manutenção de Portão Automático

Oferece a mão de obra para:

- reparo ou substituição da motorização;
- substituição e configuração da automação (placa eletrônica e controle);
- lubrificação do portão automático.

Limite: de 01 (um) portão automático e até 04 (quatro) controles remotos, sob a mesma ordem de serviço.

Exclusões:

- instalação, adequação ou substituição do portão automático;
- instalação, adequação ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- instalação de sinalizadores, fechaduras ou travas de segurança no portão automático;
- serviços de serralheria (corte, solda, cabo de aço e contra peso);
- serviços de acabamento: pintura ou alvenaria;
- reparo físico do portão e seus componentes em decorrência de impacto de veículos, roubo ou furto.

m) Assistência ao segurado/condutor

Oferece mão de obra para executar serviço de Linha Básica ou Linha Branca (exceto chaveiro), durante a vigência da apólice, em residência cujo endereço seja diferente do da apólice.

Para esse atendimento, o segurado deverá estar no local; e a residência, situar-se em um raio de até 50 km do endereço constante na apólice.

n) Instalação do Kit de Fixação

Oferece a mão de obra para instalação de:

- olho mágico, trinco, fecho ou veda porta;
- prateleiras, trilho ou varão de cortina, varal de teto ou parede;
- espelhos, quadros, barras de apoio, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou lazer.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- A instalação será executada exclusivamente em portas ou janelas de madeira, e paredes, pisos ou laje que suportar o peso e funcionalidade do item, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso. Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas.
- O prestador fixará apenas quadros sem valor comercial e com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m.
- Os espelhos, cuja dimensão não poderá ultrapassar 1,20m x 1,20m, e serão instalados somente em paredes.

Exclusões:

- **desmontagem ou reinstalação dos itens, para o mesmo ambiente ou em ambientes distintos do imóvel;**
- **instalação, adequação ou substituição de itens em forros;**
- **instalação, montagem, desmontagem ou substituição de: iluminação, cortinas, móveis ou painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, home-theater, blue-ray, videogame e similares, equipamentos esportivos e eletroeletrônicos portáteis e domésticos;**
- **instalação de objetos de valor comercial ou sentimental (sem valor mensurável);**
- **execução de reforço estrutural em paredes, pisos, tetos e painel de madeira;**
- **fixação de itens por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos);**
- **perfurações em colunas estruturais de concreto;**
- **perfurações em acabamento de pedras ou mármore;**
- **reparo, adequação ou substituição de portas e batentes.**

A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros.

o) Instalações Hidráulicas

Oferece a mão de obra para instalação ou substituição de:

- torneiras de parede ou bancada;
- ducha higiênica;
- filtro ou purificador de água.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito:

- O local de instalação deve conter o ponto hidráulico pronto e compatível com a ligação do item.

Exclusões:

- **perfurações em acabamento de pedras ou mármore;**
- **instalação, adequação, substituição, desmontagem ou reinstalação de: móveis ou gabinetes, bancadas, louças sanitárias e cubas;**
- **instalação, adequação ou substituição de ramais hidráulicos (tubulações, conexões e registro);**
- **reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis.**

- **A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros.**

p) Conectividade

Oferece a mão de obra para:

- conexão e transferência de informações entre equipamentos de áudio, vídeo e informática, dentro de um mesmo ambiente;
- instalação de cabeamento externo entre aparelhos de áudio, vídeo e informática: TV, DVD, home theater, Blu-ray, monitor, CPU, impressora e desktop;
- configuração dos aparelhos via HDMI, wireless, bluetooth, Chromecast/Apple TV e smartfone;
- orientação técnica verbal no local, sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados.

Limite: de até 03 (três) aparelhos, sob a mesma ordem de serviço.

Importante:

A qualidade do sinal do roteador, dos transmissores e dos receptores independe do técnico, pois a área de abrangência pode ser reduzida em razão dos móveis e das paredes entre os equipamentos.

A quantidade de máquinas em uso simultâneo pode comprometer a velocidade da internet e, portanto, a transferência de arquivos.

Exclusões:

- **reparo físico dos equipamentos ou de seus componentes internos;**
- **instalação, adequação ou substituição dos aparelhos em paredes e tetos.**

2) Exclusões válidas para todas as coberturas:

- **reparos em equipamentos que não estiverem na residência habitual do segurado e/ou da empresa segurada;**
- **perdas materiais, pessoais ou morais, causadas, direta ou indiretamente, por eventos cobertos por esta cláusula;**
- **aplicação de acabamento fino após a execução do serviço (colocação de azulejos, pisos, pintura e revestimentos diversos).**

3) Compra de peças

As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do cliente.

É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.

A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.

Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.

A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas. Se o cliente preferi-las, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.

O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

4) Solicitação

Os serviços deverão ser:

- prestados apenas na residência habitual do segurado;
- solicitados dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi concedida;
- solicitados exclusivamente à seguradora pela Central 24 Horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

- executados conforme as legislações de controle do silêncio e as regras dos condomínios. Em algumas localidades, a visita da equipe técnica poderá ocorrer somente em horário comercial;
- acompanhados pelo segurado ou seu representante maior de 18 anos.
- Caso os serviços não sejam executados em razão da ausência do segurado ou do responsável, a seguradora contabilizará a visita do prestador como atendimento concluído.

5) Cancelamento

Os benefícios cessarão em razão do término da vigência da apólice ou do esgotamento dos limites de utilização.

6) Exclusão de Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7) Garantia e Retorno

O prazo da garantia é de 90 dias exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

No caso de: *help desk*, desentupimento, limpeza de calhas e substituição de telhas e cumeeiras, a garantia é de 30 dias.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.

Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- retorno por aquisição de peças/materiais pelo cliente;
- retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas;
- Não é considerado retorno, o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.
- Qualquer solicitação do cliente após os prazos estipulados, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

CIDADES DE ABRANGÊNCIA DO CARRO + CASA E CARRO + EMPRESA

Classes de localização	Cidades
1	Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Canoas, Charqueadas, Eldorado do Sul, Esteio, Gravataí, Guaíba, Porto Alegre e Viamão.
2	Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alpestre, Alto Feliz, Antônio Prado, Ararica, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do padre, Augusto Pestana, Aurea, Barão, Barão De Cotegipe, Barra do Quebrai, Barra Do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant Do Sul, Bento Goncalves, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista Do Sul, Bom Princípio, Bom Retiro Do Sul, Brochier, Campina das Missões, Campinas do sul, Campo Bom, Campo Novo, Candelaria, Canela, Canguçu, Capão da Canoa , Capão Do Leão, Capela De Santana, Capivari Do Sul, Carazinho, Carlos Barbosa, Catuípe, Caxias Do Sul, Centenario, Cerrito, Cerro Largo, Colinas, Coronel Barros, Coronel Pilar, Coxilha, Crissiumal, Cruz Alta, Dilermando De Aguiar, Dois Irmãos, Dois Lajeados, Dom Pedrito, Dona Francisca, Doutor Mauricio Cardoso, Encantado, Entre-Ijuis, Erechim, Erebang, Ernestina, Erval Grande, Esperança do Sul, Estancia Velha, Estacao, Estrela, Eugenio De Castro, Farroupilha, Faxinal Do Soturno, Feliz, Flores Da Cunha, Garibaldi, Gaurama, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Goio-EN, Gramado, Gramando, Guarani das Missões, Harmonia, Herveiras, Humaitá, Horizontina, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Imbé, Independência, Itaara, Itatiba Do Sul, Ivora, Ivoti, Jacutinga, Joia, Júlio De Castilhos, Lindolfo Collor, Maquine, Marau, Mato Castelhana, Maximiliano De Almeida, Monte Belo Do Sul, Montenegro, Morro Redondo, Morro Reuter, Nao-me-toque, Nonoai, Nova Candelária, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma

Classes de localização	Cidades
	Do Sul, Novo Hamburgo, Novo Machado, Panambi, Pareci Novo, Parobé, Passo Do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Pedro Osorio, Pejucara, Pelotas, Picada Café, Pinto Bandeira, Planalto, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Quatro Irmaos, Restinga Seca, Rio Dos Indios, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Sananduva, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria Do Herval, Santa Rosa, Santa Tereza, Santo Angelo, Santo Antônio Da Patrulha, Santo Augusto, Santo Cristo, Sao Francisco De Paula, São Jeronimo, São Joao Do Palesine, Sao Joao Do Polesine, São Jose Do Hortêncio, São Jose Do Sul, Sao Leopoldo, São Lourenco Do Sul, São Marcos, Sao Martinho, São Martinho Da Serra, São Pedro Do Sul, São Sebastiao Do Cai, São Valentim, São Vendelino, São Vicente Do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sede Nova, Sertão, Severiano De Almeida, Silveira Martins, Sinimbu, Soledade, Tapejara, Taquara, Tio Hugo, Tenente Portela, Teutônia, Torres, Tramandaí, Tres Arroios, Tres Coroas, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade Do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tupandi, Tuparendi, Turucu, Uruguaiana, Vacaria, Vale Do Sol, Vale Real, Vale Verde, Venâncio Aires, Veranópolis, Vera Cruz, Viadutos, Vila Langaro, Vila Maria, Xangri e Westfalia, Alegria, Arroio do Sal, Bage, Balneário Pinhal, Bozano, Charrua, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Floriano Peixoto, Hulha Negra, Ibirapuitã, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Itati, Lajeado, Linha Nova, Morrinhos do Sul, Nicolau Vergueiro, Nova Santa Rita, Osório, Protásio Alves, Rio Azul, Terra de Areia, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, São José do Inhacorá.
3	Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio Do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Biguaçu, Braço Do Norte, Capivari De Baixo, Cocal Do Sul, Criciúma, Ermo, Florianópolis, Forquilha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Grão Para, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracaja, Meleiro, Morro Da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Passo De Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa Do Sul, Santo Amaro Da Imperatriz, São Bonifácio, São Joao Do Sul, São Jose, São Ludgero, São Pedro De Alcantara, Sidreopolis, Sombrio, Tijuca, Timbem Do Sul, Treviso, Treze De Maio, Tubarao, Turvo e Urussanga.
4	Abelardo Luz, Agua Doce, Aguas De Chapeco, Aguas Frias, Alto Bela Vista, Anchieta, Arabuta, Arroio Trinta, Arvoredo, Bandeirante, Barra Bonita, Barracao, Belmonte, Bocaina Do Sul, Bom Jesus, Bom Jesus Do Oeste, Bom Retiro, Brunopolis, Caçador, Caibi, Campo Belo Do Sul, Campo Ere, Campos Novos, Capao Alto, Capinzal, Catanduvras, Caxambu Do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapeco, Concordia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Cunha Pora, Cunhatai, Curitiba, Descanso, Dionisio Cerqueira, Entre Rios, Erval Velho, Faxinal Dos Guedes, Flor Do Sertao, Formosa Do Sul, Fraiburgo, Frei Rogerio, Guaraciaba, Guariaba, Guarua Do Sul, Guatambu, Herval D'Oeste, Ibiam, Ibicare, Iomere, Ipimirim, Ipira, Ipora Do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Ita, Itapiranga, Jabora, Jardinopolis, Joaçaba, Jupia, Lacerdopolis, Lages, Lajeado Grande, Lindoia Do Sul, Luzerna, Macieira, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Otacilio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Paineira, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Peritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Ponte Alta, Ponte Alta Do Norte, Ponte Serrada, Presidente Castello Branco, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rio Das Antas, Rio Rufino, Riqueza, Romelandia, Saltinho, Salto Veloso, Santa Helena, Santa Terezinha Do Progresso, Santiago Do Sul, Sao Bernardino, Sao Carlos, Sao Domingos, Sao Joao Do Oeste, Sao Joaquim, Sao Jose Do Cedro, Sao Jose Do Cerrito, Sao Lourenco Do Oeste, Sao Miguel Da Boa Vista, Sao Miguel Do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Sul Brasil, Tangara, Tigrinhos, Treze Tílias, Tunapolis, Uniao Do Oeste, Urubici, Urupema, Vargeao, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxere, Xavantina, Xaxim, Zortea. pema, Vargeao, Vargem, Vargem Bonita, Videira, Xanxere, Xavantina, Xaxim, Zortea.
5	Agrolandia, Agronomica, Alfredo Wagner, Apiuna, Araquari, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneario, Balneario Camboriu, Balneario Picarras, Barra Do Sul, Barra Velha, Benedito Novo, Blumenau, Bombinhas, Botuvera, Braço Do Trombudo, Brusque, Canelinha, Camboriu, Chapadao Do

Classes de localização	Cidades
	Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Garuva, Gaspar, Guabiruba, Guaramirim, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Itajaí, Itapema, Itapoa, Ituporanga, Jaragua Do Sul, Joinville, Jose Boiteux, Laurentino, Lontras, Luiz Alves, Mafra, Massaranduba, Nova Trento, Navegantes, Penha, Petrolandia, Picarras, Pien, Pomerode, Porto Belo, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio Do Campo, Rio Do Oeste, Rio Do Sul, Rio Dos Cedros, Rodeio, Sao Bento Do Sul, Sao Francisco Do Sul, São João Batista, Sao Joao Do Itaperiu, Schroeder, Taio, Tijucas, Timbo, Trombudo Central, Vidal Ramos, Witmarsum, Cruz Machado, Paula Freitas, União da Vitória.
6	Alto Piquiri, Cafelandia, Cascavel, Ceu Azul, Corbelia, Foz Do Iguaçu, Guaira, Lindoeste, Marechal Candido Rondon, Matelandia, Medianeira, Palotina, Santa Tereza Do Oeste, Santa Terezinha De Itaipu, Sao Miguel Do Iguacu, Toledo, Tupassi, Assis Chateaubriand, Quatro Pontes, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa.
7	Campo Largo, Adrianopolis, Agudos Do Sul, Araucaria, Bocaiuva Do Sul, Campina Grande Do Sul, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco Do Sul, São Jose Dos Pinhais, Campo Largo Da Roseira, Antonina, Matinhos, Morretes, Pontal Do Parana, Almirante Tamandare, Paranaguá, Tijucas Do Sul, Guaratuba, Itaperucu, Tunas Do Parana.
8	Adrianopolis, Agudos Do Sul, Alvorada Do Sul, Andira, Angulo, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assai, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barra Do Jacare, Bela Vista Do Paraíso, Boa Ventura De São Roque, Bom Jesus Do Sul, Cafeara, Cafezal Do Sul, Califórnia, Cambara, Cambe, Cambira, Campina Do Simão, Campo Mourao, Cândoi, Cantagalo, Carambeí, Castro, Centenário Do Sul, Congonhinhas, Contenda, Cornélio Procópio, Cruzeiro Do Oeste, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrao, Farol, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Flor Da Serra Do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Florida, Foz Do Jordao, Goioxim, Guamiranga, Guaraci, Ibipora, Iguaçu, Imbituba, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itambe, Ivai, Ivate, Ivatuba, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia Do Sul, Janiopolis, Jataizinho, Lapa, Leópolis, Londrina, Luiziana, Lupionópolis, Mambore, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marialva, Mariluz, Maringá., Marumbi, Miraselva, Munhoz De Melo, Nova América Da Colina, Nova Esperanca, Nova Fatima, Nova Olimpia, Nova Santa Barbara, Novo Itacolomi, Ourizona, Paicandu, Palmeira, Peabiru, Perobal, Perola, Pinhão, Pirai Do Sul, Pitanga, Pitangueiras, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro De Maio, Prudentópolis, Quinta Do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Rebouças, Ribeirao Claro, Rio Bom, Rolandia, Sabáudia, Salgado Filho, Santa Cecilia Do Pavão, Santa Fe, Santa Inês, Santa Maria Do Oeste, Santa Mariana, Santo Antonio Do Paraíso, Santo Antonio Do Sudoeste, Santo Inácio, São Jeronimo Da Serra, São Joao Do Triunfo, Sao Jorge Do Ivai, São Sebastiao Da Amoreira, Sarandi, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Teixeira Soares, Terra Boa, Tibagi, Turvo, Umuarama, Uraí, Virmond, Xambre, Alto Paraná, Arapoti, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso Do Sul, Cianorte, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Guaporema, Guarapuava, Indianópolis, Itapejara D'oeste, Ivaiporã, Jussara, Lajeado, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marilândia Do Sul, Paranaíba, Pato Branco, Paulo Frontin, Pinhalão, Renascença, Rio Azul, Rondon, Santana Do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tapejara, Telêmaco Borba, Tomazina, Verê, Vitorino, Wenceslau Braz, Marmeleiro, Mauá da Serra, Nova Esperança do Sudoeste.
9 a 13	Todas
14	Araguari, Água Comprida, Araxá, Cachoeira Dourada, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Delta, Fronteira, Frutal, Gurinhatã, Ibiá, Indianópolis, Iraí de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Perdizes, Pirajuba, Planura, Presidente Olegário, Sacramento, Santa Juliana, São Gotardo, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Veríssimo.
15	Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Alpinópolis, Alto Rio Doce, Andradas, Antônio Carlos, Aracitaba, Araponga, Arceburgo, Areado, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bom Jesus

Classes de localização	Cidades
	da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brás Pires, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caeté, Cajuri, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Do Meio, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Capetinga, Capitólio, Carandaí, Careagu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Cássia, Cataguases, Caxambu, Chacára, Chiador, Cipotânea, Claraval, Coimbra, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Conselheiro Lafaiete, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Delfinópolis, Descoberto, Divinésia, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Ervália, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Goianá, Gonçalves, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guaxupé, Guidoal, Guiricema, Heliodora, Ibiraci, Ibitiúra de Minas, Igarapé, Ijaci, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itajubá, Itamarati de Minas, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juiz de Fora, Juruaia, Lagoa Dourada, Lambari, Laranjal, Lavra, Lavras, Leopoldina, Lima Duarte, Luminárias, Machado, Manhuaçu, Mar de Espanha, Maria da Fé, Maripá de Minas, Marmelópolis, Martins Soares, Mateus Leme, Matias Barbosa, Mercês, Miraí, Monsenhor Paulo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muriaé, Muzambinho, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Nova Resende, Olimpio Noronha, Oliveira Fortes, Ouro Fino, Paiva, Palma, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Passos, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra do Anta, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdões, Piau, Piranguçu, Piranguinho, Piraúba, Poço Fundo, Poços de Caldas, Ponte Nova, Porto Firme, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratópolis, Presidente Bernardes, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ribeirão Vermelho, Rio Novo, Rio Pomba, Ritópolis, Rochado de Minas, Rodeiro, Rosário Da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São Bento Abade, São Geraldo, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São José da Barra, São José do Alegre, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomas de Aquino, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Serrania, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Turvolândia, Uba, Varginha, Viçosa, Virgínia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz.
16	Abaeté, Alto Jequitibá, Araçai, Araújos, Arcos, Baldim, Bambuí, Barão De Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Carmo Da Mata, Carmo Do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Contagem, Cordisburgo, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Divinópolis, Dolores Do Indaiá, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Funilândia, Guapé, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Inhaúma, Itabirito, Itaguara, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, Jeceaba, Jequitibá, Juatuba, Lagoa Da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Mariana, Mario Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Moema, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Onça De Pitangui, Oratórios, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Para De Minas, Paraopeba, Pedra Do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Pitangui, Pompeu, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana De Pirapama, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim De Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, São Roque De Minas, São Sebastião Do Oeste, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu De Minas, Vargem Bonita, Várzea da Palma, Vespasiano.
17	Abre Campo, Açucena, Alpercata, Alto Jequitibá, Alvinópolis, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Buritizeiro, Capitão Andrade, Carangola, Caratinga, Carlos Chagas, Coronel Fabriciano, Diamantina, Divino, Dom Cavati, Durandé, Engenheiro Caldas, Espera Feliz,

Classes de localização	Cidades
	Eugenópolis, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Iapu, Ibiaí, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itambacuri, Jaguarapu, Jequitai, Joanésia, João Monlevade, Lagoa Dos Patos, Luisburgo, Manhumirim.
18	Belford Roxo, Duque De Caxias, Itaguaí, Japeri, Mage, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Queimados, Rio De Janeiro, São Gonçalo, São João De Meriti, Seropédica.
19	Angra Dos Reis, Araruama, Areal, Armação Dos Buzios, Arraial Do Cabo, Barra Do Pirai, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus Do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras De Macacu, Cambuci, Campos Dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro De Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição De Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo De Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaúva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje Do Muriae, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Marica, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba Do Sul, Parati, Paty Do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porto Real, Quatis, Quissama, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio Das Flores, Rio Das Ostras, Santa Maria Madalena, São Fidelis, São Francisco De Itabapoana, São João Da Barra, São José De Uba, São José Do Vale Do Rio Preto, São Pedro Da Aldeia, São Sebastião Do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano De Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras, Volta Redonda, Santo Antônio de Pádua.
20	Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Atilio Vivacqua, Cachoeiro De Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibiraçu, Iconha, Itaoca, Itapemirim, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataizes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Piuma, Rio Novo do Sul, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria De Jetiba, Santa Tereza, São Mateus, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Venda Nova Do Imigrante, Viana, Vila Valério, Vila Velha, Vitória, São Roque do Canaã.
21	Abrantes, Água Fria, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amelia Rodrigues, Anagé, Anguera, Antonio Cardoso, Aracatu, Arataca, Areias, Arembé, Argolo, Aurelino Leal, Barra do Jacuípe, Barra do Pojuca, Barra Do Rocha, Barreiras, Barrocas, Bate Pé, Bonfim da Feira, Buerarema, Cachoeira, Cachoeira do Mato, Camacan, Camaçari, Candeal, Candeias, Canto do Sol, Caravelas, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Catu de Abrantes, Coaraci, Dias D'ávila, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Eunápolis, Feira De Santana, Firmino Alves, Floresta Azul, Gongogi, Governador, Governador Lomanto Junior, Guarajuba, Humildes, Mangabeira Ibicarai, Ibirapitanga, Ibirapua, Iguá, Ilheus, Ipirá, Itabatan, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itacimirim, Itaju Do Colonia, Itajuípe, Itamaraju, Itambé, Itanhem, Itape, Itapitanga, Jacuípe, Jaguará, Jaguaripe, Jaíba, Jequié, Juazeiro, Jussari, Lajedão, Lamarão, Lauro De Freitas, Limoeiro do Bom Viver, Luis Eduardo Magalhães, Madre De Deus, Mantiba, Maragogipe, Mata De São João, Matina, Medeiros Neto, Monte Gordo, Mucuri, Muritiba, Nova vicosa, Parafuso, Planalto, Poções, Pojuca, Porto Seguro, Posto da Mata, Prado, Riachão do Jacuípe, Salvador, Santa Barbara, Santa Cruz Da Vitória, Santa Luzia, Santanópolis, Sapeaçu, Saubara, Santo Amaro, Santo Antonio, Santo Estêvão, São Felix, São Francisco Do Conde, São Gonçalo Dos Campos, São José Da Vitória, São Sebastião, São Sebastião Do Passe, Serrinha, Simões Filho, Sobradinho, Tanquinho, Teixeira De Freitas, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Trancoso, Ubaitaba, Ubata, Una, Urucua, Vereda, Vitória da Conquista, Aramari, Barra Do Choca, Ouricangas, Pedrão.
22	Aracaju, Areia Branca, Barra Dos Coqueiros, Boquim, Campo Do Brito, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, Estância, Frei Paulo, General Maynard, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Muribeca, Nossa Senhora Das Dores, Nossa Senhora Do Socorro, Pirambu, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosario Do Catete, Salgado, Santa Luzia Do Itanhá, Santa Rosa De Lima, Santo Amaro Das Brotas, São Cristovão, São Domingos, São Francisco, Simão Dias, Siriri.

Classes de localização	Cidades
23	Abreu E Lima, Agrestina, Alianca, Altinho, Aracoiaba, Barreiros, Belo Jardim, Bezerras, Brejo de Madre de Deus, Buenos Aires, Cabo De Santo Agostinho, Cachoeirinha, Camaragibe, Camocim De Sao Felix, Camutanga, Carpina, Caruaru, Chá De Alegria, Chá Grande, Condado, Cumaru, Escada, Feira Nova, Garanhuns, Gloria Do Goitá, Goiana, Gravata, Igarassu, Ilha De Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão Dos Guararapes, Joao Alfredo, Lagoa Do Carro, Lagoa Do Itaenga, Lagoa Grande, Limoeiro, Moreno, Nazare Da Mata, Olinda, Orobó, Palmares, Passira, Patos, Paudalho, Paulista, Petrolina, Pombos, Recife, Riacho Das Almas, Ribeirão, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Lourenco Da Mata, Surubim, Tamandaré, Tracunhaém, Vitoria De Santo Antão, Vicencia, Calçado, Jupi, São Joaquim do Monte, Toritama.
24	Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alhandra, Araçagi, Areal, Bayeux, Boa Vista, Boqueirao, Caapora, Cabedelo, Caldas Brandao, Campina Grande, Capim, Caturite, Conde, Cruz Do Espirito Santo, Esperanca, Fagundes, Gurinhem, Itabaiana, Inga, Joao Pessoa, Juazeirinho, Juarez Tavora, Juripiranga, Lagoa Seca, Lucena, Mamanguape, Mari, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Mulungu, Natuba, Patos, Pilar, Pitimbu, Pocinhos, Puxinana, Queimadas, Remigio, Riachao Do Bacamarte, Riachao Do Poco, Salgado De Sao Felix, Santa Rita, Sao Jose Do Sabugi, Sao Jose Dos Ramos, Sao Miguel De Taipu, Sao Sebastiao De Lagoa De Roca, Sape, Serra Redonda, Sobrado, Umbuzeiro e Varzea.
25	Acu, Areia Branca, Baraúna, Bom Jesus, Brejinho, Caico, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Ceara-Mirim, Currais Novos, Extremoz, Felipe Guerra, Goianinha, Governador Dix Sept Rosado, Grossos, Ielmo Marinho, Itaja, Jardim Do Serido, Lagoa De Pedras, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Macaiba, Macau, Maxaranguape, Monte Alegre, Mossoro, Natal, Nisia Floresta, Parelhas, Parnamirim, Passagem, Poco Branco, Santa Maria, Santana Do Serido, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Jose De Mipibu, Sao Paulo Do Potengi, Sao Pedro, Sao Vicente, Senador Georgino Avelino, Serra Do Mel, Taipu, Tibau, Tibau Do Sul, Upanema, Vera Cruz.
26	Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra De Santo Antonio, Barra De Sao Miguel, Boca Da Mata, Branquinha, Cajueiro, Capela, Coqueiro Seco, Flexeiras, Jequia Da Praia, Maceio, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia Do Norte, Sao Miguel Dos Campos, Satuba, Uniao Dos Palmares, Passo de Camaragibe, São Luís do Quitunde.
27	Abaiara, Acarape, Altaneira, Aquiraz, Aracati, Barbalha, Barreira, Beberibe, Caririacu, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Crato, Eusebio, Fortaleza, Guaiuba, Guaramiranga, Horizonte, Icapui, Iracema, Itaitinga, Jaguaruana, Juazeiro Do Norte, Limoeiro Do Norte, Maracanaú, Maranguape, Missao Velha, Pacajus, Pacatuba, Palmacia, Paracuru, Paraipaba, Paramoti, Pentecoste, Pindoretama, Quixere, Redenção, Russas, Sao Goncalo Do Amarante, Sao Luis Do Curu, Umirim.
28	Altos, Demerval Lobao, Nazaria, Teresina.
29	Bacabeira, Sao Jose De Ribamar, Sao Luis, Timon, Paço do Lumiar, Raposa.
30	Abaetetuba, Abel Figueiredo, Ananindeua, Apinages, Barcarena, Belem, Benevides, Bom Jesus Do Tocantins, Brejo Grande Do Araguaia, Bujaru, Canaã Dos Carajás, Carajás, Castanhal, Curionópolis, Curuçamba, Eldorado Dos Carajás, Marabá, Marituba, Nova Ipixuna, Palestina Do Pará, Parauapebas, Santa Barbara Do Para, Santa Isabel Do Para, Santo Antonio Do Taua, São Domingos Do Araguaia, São João Do Araguaia E Terra Alta.
31	Careiro Da Varzea, Manaus, Iranduba.
32	Macapá.
33	Cacoal, Candeias Do Jamari, Espigao Do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Medici, Rolim De Moura, Ji-Paraná, Ministro Andreazza.
34	Boa Vista, Canta.
35	Bujari, Rio Branco, Senador Guimard.

Classes de localização	Cidades
36	Barra do Bugres, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Cuiaba, Juscimeira, Lucas Do Rio Verde, Mirassol D'Oeste, Nossa Senhora Do Livramento, Pedra Preta, Pontes e Lacerda, Poxoreo, Primavera Do Leste, Rondonópolis, Santo Antonio Do Leverger, Sao Jose Do Povo, São Jose dos Quatro Marcos, Sapezal, Sorriso, Tangara da Serra, Várzea Grande, Nova Olímpia, Sinop, Vale de São Domingos.
37	Bandeirantes, Brasilândia, Caarapó, Campo Grande, Deodópolis, Douradina, Dourados, Eldorado, Fatima Do Sul, Gloria De Dourados, Indápolis, Itapora, Itaquiraí, Jaraguari, Jatei, Juti, Laguna Carapa, Maracaju, Naviraí, Ponta Porã, Rio Brilhante, Sao Gabriel Do Oeste, Selviria, Sidrolândia, Terenos, Tres Lagoas e Vicentina.
38	Agua Lindas De Goias, Alexania, Brasília, Brazlandia, Candangolandia, Ceilandia, Cruzeiro, Gama, Guara, Lago Norte, Lago Sul, Luziania, Novo Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoa, Planaltina, Recanto Das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, Santo Antonio Do Descoberto, Sao Sebastiao, Sobradinho, Taguatinga, Valparaíso De Goias.
39	Abadiania, Abadia De Goias, Acreuna, Adelandia, Agua Fria De Goias, Agua Limpa, Americano Do Brasil, Amarinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida De Goiania, Aparecida De Goias, Aparecida Do Rio Doce, Apore, Aracu, Aragoiania, Araguapaz, Arenópolis, Aurilândia, Auriverde, Avelinópolis, Bacilândia, Bonfinópolis, Brazabrantes, Buriti Alegre, Cachoeira Alta, Cachoeira De Goias, Caiapônia, Caldazinha, Campestre De Goias, Campo Alegre De Goias, Campo Lindo, Carmo Do Rio Verde, Castelandia, Caturai, Cavalheiro, Ceres, Cezarina, Chapadao Do Ceu, Corrego Do Ouro, Corumba De Goias, Cristalina, Cristianópolis, Crominia, Cumari, Damolandia, Diolandia, Diorama, Domiciano Ribeiro, Doverlandia, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores De Goias, Formosa, Gameleira De Goias, Girassol, Goianápolis, Goiandira, Goianesia, Goiania, Goianira, Goias, Gouvelândia, Guapo, Guaraita, Heitorai, Hidrolina, Hidrolândia, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Interlandia, Ipora, Israelândia, Itaberai, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapua, Itapuranga, Itaruma, Itauçu, Ivolandia, Jacilândia, Jandaia, Jaragua, Jardim Abc De Goias, Jatai, Jaupaci, Jesupolis, Joanópolis, Lagolandia, Mairipotaba, Marcianópolis, Marzagao, Maurilândia, Mimoso De Goias, Moipora, Montes Claros De Goias, Montividiu, Morro Agudo De Goias, Mossamedes, Nazario, Nerópolis, Nova Aurora, Nova Gloria, Nova Veneza, Novo Brasil, Olhos D'Água, Orizona, Ouro Verde De Goias, Ouvidor, Palestina De Goias, Palmeiras De Goias, Palmelo, Palminópolis, Panama, Paranaiguara, Paraúna, Perolandia, Petrolina De Goias, Pirenópolis, Pires Do Rio, Planalmira, Porteiraio, Portelandia, Professor Jamil, Quirinópolis, Rialma, Rianópolis, Rio Verde, Riverlandia, Rubiataba, Sanclerlandia, Santa Barbara De Goias, Santa Cruz De Goias, Santa Helena De Goias, Santa Rita Do Araguaia, Santa Rita Do Novo Destino, Santa Rosa De Goias, Santo Antonio Da Barra, Santo Antonio De Goias, Sao Francisco De Goias, Sao Joao Da Paraúna, Sao Luis De Montes Belos, Sao Miguel Do Passa Quatro, Sao Patricio, Senador Canedo, Sylvania, Sousania, Taquaral De Goias, Termas Do Itaja, Tres Ranchos, Trindade, Turvania, Turvelândia, Uruana, Varjao, Vianópolis, Vila Propicio, Bela Vista de Goiás, Cachoeira Dourada, Terezópolis de Goiás.
40	Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas e Porto Nacional, Cariri do Tocantins, Gurupi.
41	Acreuna, Agua Limpa, Aloandia, Anhanguera, Aparecida Do Rio Doce, Apore, Buriti Alegre, Buriti De Goias, Cachoeira Alta, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Campo Alegre De Goias, Castelandia, Catalao, Chapadao Do Ceu, Corumbaiba, Cumari, Doverlandia, Edealina, Edeia, Goiandira, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Ipameri, Itaruma, Itumbiara, Jatai, Joviania, Marzagao, Maurilândia, Mineiros, Montividiu, Morrinhos, Nova Aurora, Ouvidor, Panama, Paranaiguara, Perolandia, Piracanjuba, Pontalina, Porteiraio, Portelandia, Quirinópolis, Rio Quente, Rio Verde, Riverlandia, Santa Helena De Goias, Santa Rita Do Araguaia, Santo Antonio Da Barra, Sao Simao, Serranópolis, Termas Do Itaja, Tres Ranchos, Turvelândia, Urutai, Vicentinópolis, Cachoeira Dourada.

DICAS DE SEGURANÇA

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

- Guarde o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra no veículo ou se sai deste;
- Não deixe nenhum tipo de documento em que constem dados pessoais (telefone, endereço, CPF etc.) dentro do veículo, para que, em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar essas informações indevidamente;
- Mantenha o veículo freado quando parar em semáforos. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os passageiros será bastante reduzido;
- Dirija sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos, para evitar surpresas;
- Utilize sempre o cinto de segurança;
- Faça a regulagem dos bancos, espelhos, climatização e som quando o veículo estiver parado;
- Lembre-se de que lugar de criança é no banco traseiro;
- Verifique sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio, além dos níveis de óleo e água do veículo;
- Verifique pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto, quando houver água na pista. Se elas sumirem, o veículo poderá estar aquaplanando;
- Tire o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o consequente retorno da aderência;
- Providencie imediatamente os documentos de transferência na compra ou venda de um veículo;
- Tome cuidado, ao vender um veículo, com anúncio em jornais, em que estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;
- Utilize sempre os faróis baixos ligados à noite, para ver e ser visto melhor.

BENEFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA

PLANO COMPACTO GRATUITO - DISPONÍVEL EM CASO DE SINISTRO NA RESIDÊNCIA

Quando contratada as coberturas para a residência, o segurado terá direito ao plano compacto gratuito, que contempla serviços residenciais quando ocorrer um sinistro coberto no imóvel segurado. Cada serviço possui seu limite acionamentos e que poderão ser utilizados durante a vigência da apólice.

SERVIÇOS QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

- Caçamba
- Cobertura Provisória de Telhados
- Cuidador de menores e idosos
- Guarda da Residência
- Hospedagem
- Hospedagem de Animais Domésticos
- Limpeza
- Transferência de móveis

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- A seguradora disponibilizará gratuitamente, os serviços atrelados a ocorrência de sinistro coberto na residência, sendo estes, vinculados a cobertura contratada na apólice;
- Os serviços serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;
- A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;
- O segurado não terá direito em qualquer hipótese ao reembolso de gastos relativos a utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;
- Para solicitar atendimento, o segurado deverá seguir os procedimentos estipulados em Canais de atendimento;
- Quando o imóvel for apartamento, os serviços de cobertura provisória de telhados e guarda da residência não serão disponibilizados;
- Cada serviço possui um limite de utilização, e que são válidos durante a vigência da apólice.

1. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

Oferece mão de obra para:

Cobertura provisória de telhado – limitado para até 20m² (vinte metros quadrados) com uso de lona plástica.

Limite: de 01 (um) atendimento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos:

- O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio.
- O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Importante: quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.

O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas coberturas de incêndio e vendaval, quando houver a danificação de telhas da residência segurada, para que se proteja o interior do imóvel.

Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos naturais.

Exclusões:

- Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga trafegar de pé;
- Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;
- Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

b) CAÇAMBA

Oferece uma caçamba estacionária exclusivamente para o descarte de entulho, compreendendo:

Classe A - resíduos de construção civil, demolição, reformas e reparos como: detritos de argamassa, concreto, cerâmica, pedras, tijolo, bloco, telha, piso e revestimento, tubulações e fiações;

Limite: de 01 (uma) caçamba por Classe, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: é de responsabilidade do cliente em disponibilizar local permitido e verificar autorização da prefeitura municipal conforme a legislação vigente para uso de caçambas. A partir da data de recebimento, o cliente torna-se responsável por todo descarte e qualquer penalidade até o destino da carga.

Importante: esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Descarte de materiais como: plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeira e gesso;
- Descarte de resíduos de obras não recicláveis como: iluminação, isolantes em lã de vidro/rocha, tintas, solventes, óleos lubrificantes e demais produtos tóxicos e inflamáveis;
- Descarte de resíduos oriundos de obras de clínicas radiológicas, hospitalares e instalações industriais;
- Descarte de lixo eletrônico (aparelhos de áudio, vídeo e imagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e similares);
- Descarte de estofados e mobiliários, pneus, lixos domésticos, animais mortos, produtos alimentícios, químicos, hospitalares e automotivos;

- **Manuseio e transporte do entulho até a caçamba.**

A seguradora não se responsabiliza por prazo de permanência, horários de entrega e retirada, nível de entulho na caçamba e penalizações por multas e taxas.

c) CUIDADOR DE IDOSOS E CRIANÇAS

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

Cuidadores (pessoa física ou jurídica) - na impossibilidade do segurado ou cônjuge cumprir com suas responsabilidades de cuidar de seus filhos e/ou dependentes legais menores de até 14 anos, filhos e/ou dependentes legais com necessidades especiais e idosos (na qualidade de ascendentes a partir de 65 anos) que com eles residam, devido a hospitalização ou redução de mobilidade (permanente ou temporária).

Limite: o reembolso estará limitado a uma diária de até R\$150,00, por um período de até 90 (noventa) dias de utilização, desde que consecutivos e ininterruptos.

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);
- Importante: este serviço poderá ser acionado mediante sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- **Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;**
- **Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;**
- **Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;**
- **Qualquer condição contrária e não mencionada na descrição acima;**
- **Ratificam-se todas as exclusões constantes nas condições gerais do seguro residência;**
- **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**
- **Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- **Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.**

d) GUARDA DE RESIDÊNCIA

Oferece a mão de obra (sem armamento) para:

Guarda da residência do segurado quando o imóvel se apresentar vulnerável em função de danos as portas e janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior em decorrência de sinistro coberto pela apólice contratada.

Limite: de até 3 (três) solicitações com o máximo de 12 horas cada.

Requisito:

- Esse serviço poderá ser acionado mediante sinistro de: incêndio, vendaval ou subtração de bens.
- O serviço só poderá ser acionando caso não seja possível tomar providencias de contenção emergencial aos locais avariados.

Exclusões:

- **Prestação de serviço em datas e/ou horas fracionadas;**
- **Disponibilização de mão de obra armada ou escolta;**
- **Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;**
- **Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado.**

e) HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

Hospedagem de animais domésticos - em local apropriado (hotéis para animais), caso seja necessária à transferência dos moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilização por vigência, limitado a R\$ 300,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: este serviço poderá ser acionado mediante o sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;
- Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo segurado;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

f) HOSPEDAGEM

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Hospedagem do segurado, cônjuge e descendentes - moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilização por vigência, limitado a R\$ 150,00 por dia/pessoa, no período máximo de 2 diárias. Sendo limitado ao máximo de 4 pessoas por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: O local de hospedagem deve ser na mesma cidade do endereço da apólice e o mais próximo da residência do segurado. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos, alimentação, telefonemas e etc;
- Reembolso de qualquer traslado ao local de hospedagem;
- Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

g) LIMPEZA DE SINISTRO

Oferece a mão de obra ou reembolso para:

Retirada de sujeira superficial - da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 200,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: O serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fator causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Vendaval e Subtração de Bens.

Exclusões:

- Limpeza em decorrência de atos de vandalismo, faxina (diarista/mensalista);
- Despesas com materiais ou produtos de limpeza;
- Locação de caçambas, andaimes ou equipamentos de qualquer espécie;
- Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

h) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

Oferece o reembolso de despesas sobre:

Transporte dos móveis da residência até o local especificado pelo segurado - desde que constatada a necessidade de retirada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de até 2 (duas) utilizações por vigência, limitado a R\$ 750,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: é de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos:

- Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: este serviço fica limitado a transferência de guarda móveis na mesma cidade do local de risco da apólice e num raio máximo de 80 km, ida e volta. Esse serviço poderá ser acionado mediante a sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio e Vendaval.

Exclusões:

- Garantia sobre a transferência dos móveis;
- Garantia dos bens nos locais locados para guarda dos móveis e/ou sob responsabilidade de terceiros;
- Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;
- Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

2. PRAZO DE GARANTIA E RETORNO DOS SERVIÇOS

O prazo da garantia é de 90 dias exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo Cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.

Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O prazo de retorno do prestador ao local é de 20 dias corridos, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- Retorno por aquisição de peças/materiais pelo Cliente;
- Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas;

Importante:

- Não é considerado retorno, o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião.
- Qualquer solicitação do Cliente após os prazos estipulados, deve ser considerado como um novo atendimento. Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

3. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do Cliente.
- É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço.
- A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado.
- Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante.
- A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou reconcondicionadas. Se o Cliente as preferir, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir.
- O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

4. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano;
- Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;
- É obrigatória a presença do segurado ou responsável maior de 18 anos, para acompanhamento dos serviços;
- Nos casos em que o segurado não possa receber o prestador no dia e hora agendado, será necessário contato com a central de atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado.

5. DANOS AO IMÓVEL E CONTEÚDO

- **Estão excluídos os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta na prestação de serviços;**
- **Danos causados pelo prestador durante a execução dos serviços, estarão amparados e serão substituídos ou reparados sem perda para o segurado;**
- **Excluídos os danos e as perdas materiais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de alguns dos eventos cobertos nessa cláusula;**
- **Quebras necessárias para realização dos serviços não serão consideradas danos;**
- **Excluídos qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.**

CANAL DE DENÚNCIAS

A Porto Seguro disponibiliza para você um canal para comunicações que possam auxiliar no combate à fraudes, à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a outras práticas criminosas e garante o anonimato ao denunciante que não quiser se identificar.

As informações recebidas serão tratadas de forma confidencial e ficarão restrita aos responsáveis pela análise das denúncias. O registro deverá ser realizado pelo site <https://institucional.portoseguro.com.br/a-porto-seguro/fale-com-a-porto-seguro/canal-de-denuncia>.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP
PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59.
CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO - Aprovação da proposta - base para a emissão da apólice — apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACIDENTE - Acontecimento imprevisto - independente da vontade do segurado ou de outro condutor — do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTE DE TRÂNSITO - Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP - Acontecimento imprevisto e violento — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico-odontológico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

AGRAVAMENTO DO RISCO - Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APÓLICE - Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - Ato ilegal — sem ameaça — que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

ATO ILÍCITO - É o ato causador de prejuízo, seja patrimonial, físico ou moral, a outrem. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete **ato ilícito**.

AVARIA PRÉVIA - Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO - Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BAIXA DO GRAVAME - Ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil (“leasing”), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS - É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO - Anulação antecipada de garantia (s) ou acordo (s) estabelecido (s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA - Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CASO FORTUITO - Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.

CESSÃO DE DIREITOS - Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o segurado informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO - Local definido pelo segurado para a taxa  o do risco. Deve ser onde o ve culo circula e/ou permanece, no m nimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o ve culo circular por mais de uma classe de localiza  o, n o permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, ser  definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminh es, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localiza  o, n o ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a defini  o da classe dever  ser feita considerando a base (local onde o caminh o/rebocador/semirreboque permanece quando n o est  a servi o).

CL USULA - Defini  o de cada uma das disposi  es contidas no contrato de seguro.

CL USULA PARTICULAR - Condi  o, acrescentada   ap lice, cuja finalidade   destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLIS O - Choque, batida ou abalroamento do ve culo segurado contra um obst culo, a saber: outro ve culo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDI  ES GERAIS - Conjunto de cl usulas contratuais — de um mesmo contrato de seguro — que estabelecem obriga  es e direitos, do segurado e da seguradora.

CONDUTOR PRINCIPAL - Condutor   a pessoa que dirige o ve culo segurado. Quando mais de uma pessoa dirigir o ve culo segurado por dois dias ou mais na semana, dever  ser considerado o mais jovem. Tamb m dever  ser indicado o condutor mais jovem, quando todos os condutores dirigirem o ve culo segurado apenas um dia na semana.

CORRETOR - Profissional aut nomo, pessoa f sica ou jur dica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebra  o de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas f sicas ou entre a seguradora e as pessoas jur dicas, de direito p blico ou privado. Na forma do Decreto-Lei n  73/66, o corretor   o respons vel por orientar o segurado acerca das coberturas, obriga  es e exclus es do contrato de seguro. A situa  o cadastral do corretor poder  ser consultada no site www.susep.gov.br, com o n mero do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CULPA - Conduta lesiva, decorrente de neglig ncia, imprud ncia ou imper cia do agente, cujo resultado final n o era desejado no momento da a  o.

CULPA GRAVE - Conduta lesiva, decorrente de neglig ncia, imprud ncia ou imper cia do agente, cujo resultado final, embora involunt rio, era previs vel no momento da a  o.

DANO CORPORAL - Les o exclusivamente f sica, causada a pessoas, por acidente de tr nsito que envolva o ve culo segurado. **Esta defini  o n o abrange danos morais, est ticos ou psicol gicos.**

DANO EST TICO - Dano f sico que, embora n o comprometa o funcionamento do organismo, implica redu  o ou elimina  o dos padr es de beleza ou est tica de uma pessoa.

DANO MATERIAL - Dano causado exclusivamente   propriedade material de pessoas.

DANO MORAL - Ofensa que, embora n o cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua fam lia, fere os princ pios e valores morais.

DOLO - Ato consciente de m -f , induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo   praticar a  o que prejudique o pr prio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS - S o os impostos cobrados para a emiss o da ap lice.

ENDOSSO - Documento emitido pela seguradora, durante a vig ncia da ap lice, por meio do qual s o alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condi  es de uma ap lice.

EQUIPAMENTOS - Pe as instaladas no ve culo, em car ter permanente, n o relacionadas   locomo  o e n o destinadas   melhoria e decora  o do bem ou ao lazer do usu rio.

ESTELIONATO - Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. N o h  grave amea a. A v tima entrega o bem sem perceber que est  sendo enganada. **Trata-se de preju zo n o indeniz vel.**

FATOR DE AJUSTE - Percentual estipulado no momento da contrata  o do seguro. Esse fator incidir  sobre o valor do ve culo constante na tabela de refer ncia, vigente na data da ocorr ncia do sinistro.

FOR A MAIOR - Causa a que n o se pode oferecer resist ncia. acontecimento que n o se pode impedir e de que n o se   respons vel.

FRANQUIA - Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízo não indenizável.**

INCÊNDIO - Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado, incluindo a verba de blindagem, se houver.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas — que não atingem 75% do valor contratado — decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE - Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

ITENS DE SÉRIE - Itens que fazem parte do modelo do veículo, pelos quais não se paga nenhuma quantia adicional e que estão inclusos no valor contratado para o casco. Nesse caso, não se incluem os itens que, embora instalados pela fábrica, sejam opcionais (não de série).

ITENS NÃO DE SÉRIE - Itens que não fazem parte do modelo do veículo pelos quais se paga quantia adicional.

KIT DE GÁS - Equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – LMI - Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

LOTAÇÃO - É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros.

LUCROS CESSANTES - São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL - Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO - Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PERDA DE UMA CHANCE - Perda da oportunidade de se buscar posição mais vantajosa ou benefício que provavelmente se alcançaria se não fosse o acidente de trânsito causado pelo veículo segurado.

PEÇA - Cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

PERDA LABORATIVA - É o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez temporária.

PLURIANUAL - Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO - Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assuma o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE - Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO - Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO - Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V - Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO - Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

REVELIA - Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

RISCO - Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO - Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS - Bens que se resgatam de um sinistro ou de um atendimento e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO - Pessoa — física ou jurídica — que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA - Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO - É a ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

SUB-ROGAÇÃO - Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO - É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral — o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela de referência na data de ocorrência do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO - Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado — no caso de indenização integral - o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VANDALISMO - É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VEÍCULO LEVE - Ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas, conforme Resolução Contran 798/2020.

VEÍCULO PESADO - Ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas conforme Resolução Contran 798/2020.

VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - São aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil.

VIGÊNCIA - Período durante o qual a apólice de seguro é válida.

VISTORIA PRÉVIA - Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO - Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. OBJETIVO DO SEGURO, FORMAS DE CONTRATAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro — quando da apresentação da proposta — pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE MERCADO** ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado referenciado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

1.1.1.1. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

1.1.1.2. A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. O início da vigência da cobertura do seguro será definido de acordo com as situações a seguir elencadas:

2.1.1. Veículo usado sem seguro: inicia-se na data da vistoria prévia sendo que a proposta deverá ser protocolizada na seguradora em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia;

2.1.1.1. Quando a vistoria prévia for agendada em data posterior ao protocolo da proposta, da mesma forma, a vigência da cobertura do seguro terá início na data da vistoria prévia.

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.1.2.1. Para estes veículos, contratados na modalidade valor de mercado, será garantida a reposição pelo valor de zero-quilômetro, no período de seis meses a contar da data de saída da concessionária ou revenda autorizada. A indenização corresponderá ao valor de zero constante na tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado. A indenização integral deverá ser o primeiro sinistro ocorrido com o veículo e a garantia original deverá estar em vigor. Se o veículo segurado sair de linha, a indenização prevista será paga conforme a última publicação da tabela de preços especificada na apólice.

2.1.3. Veículo usado com seguro: a proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior.

2.1.3.1. Se o sinistro ocorrer no último dia de vigência do seguro anterior, a comunicação do aviso deverá ser realizada na apólice vincenda.

2.2. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

2.3. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.4. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros, seu representante legal e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.5. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos — a contar da data de protocolização da proposta — para aceitar ou recusar o seguro ou a modificação do risco.

2.5.1. Nos casos de aceitação da modificação do risco a cobertura terá início a partir do dia seguinte da data de protocolização da proposta. Caso a seguradora solicite a realização de vistoria prévia, a cobertura terá início a partir do dia seguinte da data da vistoria prévia realizada.

2.5.2. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.5.3. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.

2.5.4. No caso de solicitação de documentos complementares para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.6. O início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes conforme previsto no item 2.1.

2.7. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação tácita do seguro.

2.8. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, o motivo da recusa por escrito.

2.8.1. Nos casos de recusa da modificação de risco, quando a alteração for a substituição do veículo, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor correspondente à diferença entre o valor pago pelo segurado e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês.

2.8.2. Nos casos de recebimento de prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.8.3. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.8.4. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.9. A emissão e o envio da apólice ou do endosso será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta e substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

2.10. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

3.1.3. Sem prejuízo das informações prestadas para atendimento do item 2.12., durante a vigência do seguro, a seguradora poderá solicitar que o segurado reavalie as informações preenchidas no Questionário de Avaliação do Risco ou nos demais dados informados para a contratação do seguro. Desta forma, havendo alguma correção ou atualização, inclusive quanto ao valor do prêmio, a seguradora providenciará os ajustes necessários e emitirá o respectivo endosso.

3.2. RENOVAÇÃO

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

3.2.2. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora, e exigirão nova análise do risco. O segurado deverá apresentar nova proposta de seguro; e a seguradora, pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 dias, estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO E CESSÃO DE DIREITOS

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus - por ser direito do segurado - não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

3.3.3. A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

3.3.4. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização - referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) - a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 1 – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento —no veículo— da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. **Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;**

- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e **não estar sob a garantia do fabricante;**
- n) danos ao veículo segurado (caminhões e rebocadores), decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

4.1.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.

4.2. AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA 2 – INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.2.1. Garantia

A cobertura de incêndio, roubo e furto indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.2.2. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo — desde que sejam itens de série — quando o veículo for roubado/furtado e localizado sem esses itens. **Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice.**

4.2.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.1.

4.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.3.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.3.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado, desde que o segurado faça a substituição pela peça original. A mão de obra para esta troca é de responsabilidade do segurado e poderá ser realizada desde que o veículo ainda esteja em posse da seguradora. Para veículos blindados esta cláusula não se aplica.

4.3.2. AS PERDAS E/OU prejuízos DECORRENTES:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (veja definições do Glossário);
- c) da falha ou do defeito no *air bag* — no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série — que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o *air bag*.

4.3.3. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões às peças e aos vidros;
- b) a pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;
- d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, *kit* de gás, entre outros.

- e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica 2.

4.3.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para o subitem d).

4.4. RCF-V – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.4.1. GARANTIAS

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. No caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

4.4.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.4.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos — se caracterizada a responsabilidade civil do segurado — os danos ocasionados por colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;
- c) o veículo segurado (caminhões e rebocadores), causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, lançamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.4.3. Limites máximos de indenização

4.4.3.1. O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

4.4.4. Franquia

Para a garantia de danos materiais, a seguradora cobrará uma franquia obrigatória, especificada na apólice, para as seguintes categorias:

- a) 60 e 61: ônibus e micro-ônibus (urbano com linha regular) nacionais e importados, respectivamente, com cobrança de frete;

- b) 72 e 73: guinchos nacionais e importados, respectivamente;
- c) 94: ambulâncias e veículos utilizados no transporte de valores (carro-forte).

Quando se tratar de renovação da companhia (demais categorias), fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.4.5. Constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para o seguro de RCF-V:

4.4.5.1. as perdas E/OU danos decorrentes DE:

- a) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;
- b) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;
- e) prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado;
- f) indenização pela perda de uma chance;
- g) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial.

4.4.5.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

- a) a quem não se enquadre no conceito de terceiros: TERCEIRO é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiros os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não será enquadrada no conceito de terceiro, quando o segurado for um dos integrantes do respectivo quadro social ou administrativo, seus empregados, prepostos e os prestadores de serviços. Esta exclusão deixará de ser aplicada quando houver a contratação da cláusula 112 das Condições Gerais do Seguro;
- b) pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve sendo conduzido por terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;
- c) a bens de terceiros — móveis ou imóveis — em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) a pessoas transportadas pelo veículo segurado;
- e) a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.4.5.3. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.

4.5. APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

4.5.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.5.2. Riscos cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no

veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física — decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado — a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou odontológico, ou ainda, ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.5.2.1.1. A vigência do endosso de inclusão ou substituição veículo inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de exclusão, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.5.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.5.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;
- b) intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, parto ou aborto e suas consequências, quando não relacionados ao acidente coberto;
- c) envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- d) perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- e) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- f) atos ilícitos praticados pelo segurado;
- g) intoxicações alimentares e perturbações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos. Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;
- h) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- i) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- j) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- k) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a quantidade permitida pela categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito. Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;
- l) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

- n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado:
 - 1) não for legal ou apropriada;
 - 2) estiver suspensa e/ou cassada;
 - 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- o) qualquer tipo de doença;
- p) lesões físicas preexistentes;
- q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

4.5.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- c) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
- d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- f) submersão total ou parcial em água salgada;
- g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) queda, deslizamento ou vazamento - no veículo - da carga e/ou objeto por ele transportado, sem que tenha acontecido a colisão, o choque, o abalroamento ou a capotagem acidental. Também não haverá cobertura para o evento decorrente da simples freada;
- i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor;
- j) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;
- k) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;
- l) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- m) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, muncks etc., quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;
- n) danos causados pelo não recolhimento e travamento de caçambas, braços mecânicos, guindastes, *muncks* e demais componentes utilizados para operações, por qualquer motivo (esquecimento, falha mecânica, erros de operação, fabricação etc.);
- o) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;
- p) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável — exceto se contratada a Cláusula 74 – Cobertura de Danos Morais

e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio - aplica-se a este item a definição prevista no glossário;

- q) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- r) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- s) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);
- t) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
- u) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;
- v) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;
- w) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, tais como: limpeza da via; organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro; reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;
- x) cobrança de estadias de oficinas, pátios públicos ou privados ou qualquer outro local assemelhado, pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou do veículo terceiro;
- y) despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;
- z) sinistros em que o veículo estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
 - por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;

a1) sinistros de veículos que estejam sendo utilizados em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

- a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;
- b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta levá-lo a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;
- c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de “Pagamento do Prêmio”;
- f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;
- g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;
- h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;

- i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;
- k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;
- l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;
- m) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- n) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.

6.1.2. O veículo segurado:

- a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;
- b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;
- d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;
- e) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- f) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- g) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- h) apresentar capacidade para oito passageiros ou mais e for utilizado para lotação ou transporte solidário;
- i) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- j) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- k) for aceito por esta seguradora como veículo de test drive e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por test drive a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento;
- l) ou o veículo terceiro, cujos os danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem as peças ou os itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

6.1.3. Diante da ocorrência de quaisquer das situações descritas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato, conforme cláusula de “Rescisão e cancelamento do seguro”.

6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS DE PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;
- b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;

- d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;
- e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento, a transformação para aumento da capacidade de passageiros, etc.);
- g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO:

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, endosso, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) providenciar toda a documentação mencionada no item “Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP”, quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível.
- d) apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo em caso de sinistro coberto e indenizável ocorrido durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

Caso o segurado não cumpra as alíneas do item 7.2, perderá o direito à indenização se comprovado que o silenciou de má-fé.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) comunicar imediatamente à seguradora;
- b) fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
- c) recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- d) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida.

8.1. Condições:

- a) o pagamento deverá ser efetuado:
 - conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
 - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação;
- g) a indenização somente será efetuada se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto, observando a Tabela de Prazo Curto;
- h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
- b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
- c) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Seguro será substituído por boleto nos casos em que a fatura não for paga e houver cobertura proporcional - em razão do prêmio pago - com base na Tabela de Prazo Curto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada de pleno direito;
- d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura previsto na Tabela de Prazo Curto;

- e) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito — conforme Tabela de Prazo Curto;
- f) a seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação prévia, sobre eventual cancelamento do seguro.

8.3. Prêmio pago por financiamento obtido em instituições financeiras

8.3.1 O pagamento do prêmio do seguro poderá ainda ser feito mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à financeira.

8.3.2. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.3.3. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão. Se este pedido ocorrer durante o prazo de 30 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 26.1.3, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

8.3.4. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

8.3.5. Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

8.4. Tabela de prazo curto

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência inferior a um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. FRANQUIAS

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

9.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF — Danos Corporais, fica vedada a aplicação de franquia. Nos sinistros de RCF – Danos Materiais, poderá ser descontada franquia, se prevista na apólice.

9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

9.4. Para itens de série, deduz-se a franquia estipulada na apólice nos casos de perda parcial do veículo, roubo/furto exclusivo desses itens e roubo/furto do veículo recuperado sem o item.

10. CARACTERIZAÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL

10.1. Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos no item 1.1.1 e 1.1.1.2.

10.2. Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

11. PROCEDIMENTOS APÓS O SINISTRO

11.1. Em todos os casos de sinistro:

- a) avisar imediatamente ao corretor e/ou à seguradora por meio da Central 24 horas;
- b) informar os detalhes da ocorrência, a saber:
 - dia, hora e local exato;
 - nome, endereço e dados da carteira de habilitação (CNH) da pessoa que estava dirigindo o veículo no momento do sinistro;
 - nome e endereço de possíveis testemunhas, se houver;
 - providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

11.2. Em caso de colisão:

- a) evitar o agravamento dos danos, sinalizando o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitando o guincho à Central 24 Horas, de forma a salvaguardar o(s) veículo(s);
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência em caso de lesão ou morte de pessoas. Nas demais hipóteses, a seguradora poderá solicitá-lo, embora não seja obrigatório;
- c) informar dados do causador do acidente: o nome e telefone do condutor e a placa do veículo;
- d) recusar propostas de terceiro(s) para assumir a culpa com ou sem reembolso da franquia. Esse tipo de acordo é ineficaz perante a seguradora e implica cancelamento do seguro e perda do direito à indenização, conforme artigo 765 do Código Civil Brasileiro;
- e) realizar a vistoria digital, preferencialmente, mediante envio das fotos do veículo para análise dos danos por meio de link disponibilizado ao segurado/terceiro ou à oficina. Em algumas ocasiões, a seguradora poderá solicitar a vistoria presencial;
- f) escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação do veículo. A oficina deverá emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina;
- g) agendar com a oficina a vistoria e aguardar a seguradora autorizar os reparos;
- h) autorizar a oficina a desmontar componentes do veículo quando a seguradora solicitar;
- i) comunicar à seguradora a transferência do veículo de uma oficina para outra.

11.3. Em caso de roubo/furto do veículo, providenciar o registro de Boletim de Ocorrência e enviá-lo à seguradora.

11.3.1. Até 24 horas após a ocorrência de um sinistro, comunicar à seguradora a RETIRADA DO RASTREADOR, se houver.

11.4. Em caso de roubo/furto com localização do veículo:

- a) informar imediatamente à seguradora que o veículo foi localizado;
- b) providenciar o Boletim de Ocorrência referente ao encontro e à entrega do veículo;
- c) providenciar a retirada do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente.

11.5. Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca da oficina, será aplicada uma taxa de 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

12. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – AUTOMÓVEL

Após o cumprimento dos procedimentos listados no item 11, os seguintes documentos deverão ser entregues à seguradora, para fins de análise do sinistro:

12.1. Indenização parcial: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;
- d) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- e) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver;
- f) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- g) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.2. Indenização integral: entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — frente e verso, sem reconhecimento de firma;
- b) Boletim de Ocorrência da Polícia Civil (em caso de furto ou roubo);
- c) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar (nos demais casos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- e) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo;
- f) exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- g) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo;
- h) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística);
- i) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

12.3. Os documentos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

13. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - AUTOMÓVEL

13.1. Indenização Integral: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados do proprietário e da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVAT) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;

- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

13.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

13.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

14. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - AUTOMÓVEL

14.1. Formas de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, optando por uma das seguintes formas:

14.1.1. Indenização parcial:

- a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.
- b) reembolso do valor pago à oficina.
- c) pagamento em espécie.

14.1.1.1. A indenização prevista nos moldes acima deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, **descontando a franquia** (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

14.1.1.2. Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

14.1.1.3. A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento, para continuidade da apólice.

14.1.1.4. As peças avariadas que necessitem de substituição serão substituídas por outras de reposição genuínas ou originais não genuínas, de mesma especificação técnica do fabricante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14.1.1.5. Peças genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora. Caso algumas destas peças não contenham o logotipo da montadora, a seguradora poderá apresentar, quando necessário, nota fiscal, comprovando a sua procedência.

14.1.1.6. Peças originais não genuínas são aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

14.1.1.7. Nos reparos dos veículos segurados, quando realizados em oficinas referenciadas, serão empregadas peças automotivas genuínas nos seguintes itens: (a) sistemas de freios e seus subcomponentes; (b) caixa de direção e eixos; (c) as peças de suspensão; (d) o sistema de airbags; (e) os cintos de segurança; e (f) lataria de porta, paralamas, capo, tampa traseira, lateral, painel dianteiro e traseiro.

14.1.1.7.1. Com relação as demais peças empregadas no reparo dos veículos, em itens que não sejam os especificados acima, poderão ser empregadas, além das peças genuínas, peças automotivas originais não genuínas.

14.1.1.8. Se houver falta de peça(s) no mercado, o segurado receberá o valor da(s) peça(s) conforme tabela da montadora e o valor da mão de obra para reposição. Nessa hipótese, a seguradora não pagará a indenização integral.

14.1.1.9. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

14.1.1.10. É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, identificadas por tipo.

14.1.2. Indenização integral:

- a) pagamento em dinheiro;
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

14.1.2.1. A indenização somente será paga se o veículo:

- a) estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza;
- b) apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- c) estiver com a documentação regularizada e com os documentos definitivos de liberação da alfândega, se importado.

14.1.2.2. Valor da indenização:

- a) Ocorrendo a indenização integral do veículo decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente - quando contratada a Modalidade Valor de Mercado -, vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br)
- b) Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice – quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO.

14.1.2.3. Comprovada a indenização integral por sinistro ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

14.1.2.4. Quando da liquidação de sinistro de indenização integral, é vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas.

15. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE DO SINISTRO – RCF-V

15.1. Entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência, caso o tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou da Polícia Militar;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida do condutor do veículo segurado;
- c) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT) — do terceiro (em frente e verso, sem reconhecimento de firma);
- d) laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo segurado;
- e) comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver;
- f) exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo segurado, se houver;
- g) laudo pericial - IC (Instituto de Criminalística), se houver;
- h) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

15.2. De danos materiais de terceiros (outros bens), entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizada com anuência da seguradora;
- b) IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis).

15.3. De lucros cessantes, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) documentos que comprovem a perda de receita decorrente do sinistro, como por exemplo, declaração de contador, *holerith*, imposto de renda, declaração da empresa para o qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc.

15.4. De morte, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente);
- f) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- g) original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros", fornecido pela seguradora;
- h) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.5. De Invalidez, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos consideradas permanentes;
- d) cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima;
- e) cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob a guarda de um tutor;
- f) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- g) cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- h) cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro;
- i) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.6. De despesas médico-hospitalares, entregar os seguintes documentos:

- a) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- b) cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização;
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia simples dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

15.7. Os documentos dos itens anteriores deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

16. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – RCF-V

16.1. Indenização Integral do veículo terceiro: somente será realizada após a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV) — popularmente Documento Único de Transferência (DUT). É necessário preencher o verso do documento com os dados da seguradora e reconhecer a assinatura por autenticidade;
- b) Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente na data do evento;
- d) seguro obrigatório (DPVAT) quitado;
- e) Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s);
- f) cópia simples do Boletim de Ocorrência;
- g) cópia simples do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro;
- h) cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo;
- i) baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo.

16.1.1. Veículos blindados: entregar um dos documentos abaixo:

- a) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- b) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- c) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- d) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

16.1.2. Para receber a indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – RCF-V

17.1 Formas de indenização:

17.1.1. Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, quando os valores forem faturados para a seguradora, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou,
- b) reembolso das despesas — pagas pelo segurado ou terceiro — decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

17.1.1.1. Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

17.1.2. Indenização integral do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) por meio de pagamento em dinheiro; ou
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

17.1.2.1. A seguradora indenizará o terceiro ou o proprietário legal. Quando não forem a mesma pessoa, será necessária uma autorização por escrito, por meio da qual um permite que o outro receba a indenização.

17.1.3. Danos Materiais - outros bens e lucros cessantes:

A indenização pelos danos causados a outros bens do terceiro, que não o veículo, será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de

receita ligada direta e exclusivamente à paralisação do veículo terceiro em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.

17.1.4. Danos Corporais:

A indenização ou o reembolso será feito em dinheiro, conforme o limite da verba contratada, mediante decisão transitada em julgado, acordo judicial com anuência da seguradora — desde que ambos não sejam decorrentes de revelia — ou acordo extrajudicial com anuência da seguradora.

17.1.4.1. Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivência e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente na data da indenização.

17.1.4.2. Em caso de invalidez:

Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no capítulo 20, a ser aplicada sobre o valor apurado de indenização, que tomará por base o rendimento e a idade da vítima. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

17.1.4.2.1. Nos casos não discriminados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será calculada conforme a diminuição permanente de capacidade física da vítima, independentemente da sua profissão.

17.1.4.2.2. Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

17.1.4.2.3. Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.

17.1.4.2.4. A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.

17.1.4.2.5. Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao terceiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pela vítima; e um terceiro (desempassador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. A vítima e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pela vítima.

17.1.4.2.6. O percentual estabelecido pelo seguro DPVAT não obriga a seguradora.

17.1.4.2.7. Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte da vítima em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor a indenizar pela morte.

17.1.4.2.8. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

17.1.5. O limite máximo de indenização se esgotará quando ocorrer:

- a) um único evento que demandar o pagamento de toda a verba contratada; ou
- b) mais de um evento que, somados, demandarem o pagamento de toda a verba contratada.

17.1.6. Havendo mais de um terceiro envolvido e não existindo importância segurada suficiente para cobertura dos prejuízos, o pagamento da indenização se dará por ordem de aviso de sinistro.

18. VEÍCULOS ALIENADOS – FIDUCIARIAMENTE

18.1. A indenização será paga diretamente ao segurado após a comprovação do pagamento e da baixa da dívida.

18.2. A seguradora poderá pagar o financiamento — até o limite de indenização — diretamente à instituição financeira, mediante autorização do segurado, o qual poderá receber o saldo remanescente.

18.3. Se houver beneficiário na apólice, a indenização deve ser paga à pessoa física ou jurídica indicada.

19. ENTREGA DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA A ANÁLISE E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – APP

19.1. Em todos os casos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- c) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- d) CN H do condutor do veículo segurado;
- e) Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela.

19.2. Na hipótese de DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES (DMH) e INVALIDEZ, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros - Despesas Médicas e Hospitalares”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- c) originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- d) cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- e) original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- f) cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação);
- g) cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.3. Na hipótese de MORTE, entregar os seguintes documentos:

- a) original do formulário “Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais Passageiros – Morte Acidental”, fornecido pela seguradora;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- c) cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- d) cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- e) cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- f) original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- g) cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- h) cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT.

19.4. Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

20. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – APP

20.1. Caso ocorra acidente com o veículo segurado, ocasionando a morte de um ou mais passageiros, os beneficiários legais destes receberão da seguradora a indenização de morte, discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei. Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.

20.2. Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais passageiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente com o veículo, a seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante no final deste capítulo. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico esteja concluído.

- 20.3.** O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos, apresentados para análise.
- 20.4.** Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- 20.4.1.** Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- 20.5.** Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.
- 20.5.1.** A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado, sobre a IS contratada. Esse total não poderá exceder o limite máximo, especificado na apólice.
- 20.6.** Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.
- 20.7.** A invalidez permanente total ou parcial será constatada com base em documentos médicos (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.
- 20.7.1.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- 20.8.** Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatedor), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.
- 20.9.** A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.
- 20.10.** As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.
- 20.11.** Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.
- 20.12.** Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos		100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores		100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores		100
	Perda Total do uso de ambas as mãos		100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior		100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés		100
	Perda Total do uso de ambos os pés		100
	Alienação mental total incurável		100
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação		(%) sobre a Importância Segurada
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
	MEMBROS INFERIORES	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do primeiro dedo	10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2;	
		Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de um dos membros inferiores	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
		- de 4 (quatro) centímetros	10
		- de 3 (três) centímetros	6
		- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

21. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá até o limite de indenização fixado no contrato:

- as despesas — comprovadas em nota fiscal — referentes aos serviços demandados em razão da ocorrência e providenciados pelo segurado durante e/ou após o sinistro;
- os valores referentes aos danos materiais — comprovados em nota fiscal —, causados pelo segurado e/ou por terceiros a fim de minimizar o dano ou preservar o bem.

22. PRAZO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

22.1. Após a entrega da documentação básica exigida pela seguradora, o prazo para a liquidação será de até 30 dias corridos, nos casos de indenização integral.

22.2. Nos casos de reparo do bem a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para a liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias para veículos leves e 120 dias para veículo pesados.

22.2.1. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item anterior, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

22.2.2. A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido no item 22.2. e da forma de pagamento da indenização prevista no item 22.2.1. quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

22.2.3. O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

22.3. Quando da análise do sinistro, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, a fim de esclarecer dúvidas justificáveis. Nesse caso, o prazo (30 dias corridos) para a liquidação do sinistro será suspenso. A contagem dos dias restantes somente se reiniciará a partir do primeiro dia útil subsequente à data de entrega do documento faltante.

22.4. Em caso de roubo ou furto, se o veículo segurado for localizado antes da indenização, independentemente da entrega dos documentos para análise, a seguradora suspenderá o pagamento e retomará a regulação do sinistro.

22.5. A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

22.6. Caso haja cobertura e expire o prazo de 30 dias corridos, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do sinistro. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31. dia, sem prejuízo da sua atualização.

22.7. Em caso de reembolso de despesas, a atualização conforme IPCA/IBGE será calculada com base na variação entre o índice publicado antes da data em que o segurado tiver desembolsado os valores e o publicado na data anterior à da liquidação do sinistro.

22.8. Se o índice IPCA/IBGE for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

22.9. Na modalidade valor de mercado a indenização será calculada com base na tabela Fipe e, caso esta seja extinta, a indenização terá como base a tabela Molicar, considerando o valor do bem na data da ocorrência do sinistro.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

23.1. Para seguros de Responsabilidade Civil:

23.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.1.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.1.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 23.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e essa soma.

23.1.3.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de **eventuais franquias e/ou participações obrigatórias**.

23.1.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade Seguradora participou do pagamento da indenização.

23.1.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23.1.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23.2. Para os demais seguros:

23.2.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

23.2.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

23.2.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

23.2.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 23.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

23.2.4.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de **eventuais franquias e/ou participações obrigatórias**.

23.2.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

23.2.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes

23.2.6. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

24. SALVADOS

24.1. O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado). A seguradora poderá tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados. No entanto, quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a indenização dos danos ocorridos.

24.2. Em caso de indenização integral ou de substituição de peças do veículo, os salvados passam a pertencer à seguradora.

24.3. Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.**

24.4. Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Após a indenização, a seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos cobertos ou para eles concorrido.

25.2. A seguradora perde o direito de sub-rogação se o dano for provocado pelo cônjuge, pelos descendentes, ascendentes, consanguíneos ou afins do segurado. Nos casos de dolo, a sub-rogação será possível.

25.3. Nenhum ato do segurado diminuirá ou extinguirá os direitos da seguradora, relativos a esta cláusula.

26. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

26.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

26.1.1. O segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão.

26.1.2. A seguradora reterá, além do valor das taxas/impostos referentes à contratação, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

26.1.3. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

26.1.4. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.1.5. Quando o rastreador fornecido pela seguradora for retirado em razão da venda do veículo, a cobertura securitária será garantida nas 24 horas seguintes à remoção do equipamento, em um dos postos autorizados pela seguradora.

26.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

26.2.1. O contrato poderá ser rescindido pela seguradora, a qualquer tempo, desde que segurado concorde com a rescisão.

26.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, quando constatar omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, ou ato praticado pelo segurado, beneficiário ou representante legal, que tenha agravado o risco. Nessa hipótese, o segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

26.2.3. Se a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando do prêmio estabelecido a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6 – Perda de Direitos.

26.2.4. A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

26.2.5. Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão por iniciativa da seguradora, serão atualizados pelo IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio, no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora a partir do 11º dia, sem prejuízo da sua atualização.

26.2.6. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

26.2.7. Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a rescisão e o cancelamento do contrato serão efetivados 30 dias corridos após a data em que a seguradora enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato, o que implicará o fim da cobertura securitária.

26.2.8. A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 26.2.7. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

26.2.9. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

26.3. CANCELAMENTO

26.3.1. As coberturas e cláusulas adicionais — previstas na apólice ou no endosso — ficarão automaticamente canceladas, sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou o pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado no item de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou a soma das indenizações pagas, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado;
- d) a apólice for cancelada pelas situações previstas na cláusula “Perda de Direitos”.

26.3.2. Se o contrato for cancelado em razão de sinistro, a seguradora não devolverá o prêmio das coberturas de RCF-V e APP, visto que já terá sido aplicado o desconto na ocasião da contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

26.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito nos termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à inadimplência do prêmio devido.

27. REINTEGRAÇÃO

Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a apólice será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização.

O mesmo ocorrerá com a verba de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para danos materiais e danos corporais, quando contratada. Neste caso, se durante a vigência do seguro o segurado for responsável por ocasionar novos danos à terceiros, a respectiva cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

Não será permitida a reintegração da verba de acidentes pessoais a passageiros. Se, durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro em razão de acidente de trânsito, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas ultrapassarem o limite máximo de indenização. Da mesma forma, não haverá reintegração automática na hipótese de pagamento de indenização de acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, cobertura de dano moral. A apólice de seguro permanecerá vigente, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da apólice.

28. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

28.1. Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras.

28.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá apresentar nova proposta ou solicitar endosso para alteração do limite da garantia. Fica a critério da seguradora a aceitação e a alteração do prêmio quando couber.

29. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O contrato de seguro aplica-se a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, exceto quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva (outros territórios) para o casco e/ou RCF-V.

30. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas ao contrato.

31. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

32. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

A seguradora assumirá os encargos de tradução referentes a reembolso de despesas pagas no exterior.

33. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de perda de direitos ou suspensão de cobertura no pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela seguradora, nas quais o segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), for(em) ou estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções.

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: as listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente ou segurado, previamente a contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país (es), nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro;

Mediante a comunicação do segurado, as coberturas desse seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas no período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem inclusos em listas de sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários e/ou país(es) do sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em havendo sinistro, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

A prerrogativa desta seguradora em aplicar a perda de direitos ou caracterizar como risco excluído, somente ocorrerá quando ficar caracterizado fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções, atreladas a ato doloso do segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) representante(s), constituindo nexos causal com o evento gerador de sinistro.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c) Nos sinistros com indenização integral, para o pagamento desta, o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

COBERTURA PARA ITENS NÃO DE SÉRIE (OPCIONAIS)

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

1. SOM-IMAGEM-CONECTIVIDADE

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, o rádio, o toca-CD e a Central Multimídia, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

2. TACÓGRAFO E KIT DE GÁS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

3. TAXÍMETRO E LUMINOSO

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

A franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

Não haverá cobertura se forem roubados/furtados somente o taxímetro e o luminoso.

4. BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial do veículo: os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. **Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.**

Indenização Integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

5. CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixados em caráter permanente no veículo, discriminados na proposta e constatados na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial dos itens: será deduzida a franquia em caso de danos a esses itens — independentemente da franquia do veículo.

Indenização integral dos itens: a franquia para esses itens será deduzida da indenização, exceto quando ocorrer a indenização integral do veículo.

Ainda que tenha sido caracterizada a indenização integral do veículo segurado, para indenização desta cobertura adicional, serão considerados, de forma isolada, os reais prejuízos e/ou danos causados na carroceria e/ou equipamento.

6. OUTROS ITENS

O valor de itens não de série do modelo do veículo deve ser adicionado ao valor contratado para o casco.

Consideram-se outros itens não de série os aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, amplificador, ar quente, borrachões, capota de fibra, engate com bola cromada, plotagem, subwoofer, bancos de couro, bancos esportivos, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, estribos, faróis de milha, quebra-mato, revestimento isotérmico, trio elétrico (vidros elétricos, travas e alarme), *twitter* e volante, santantônio, alto falante, sensor e *display* de estacionamento, câmera de ré, roda de liga leve, **kit* escolar, entre outros.

**Compreende-se como kit escolar:* faixas de identificação escolar (adesivos), câmera de ré, câmeras dianteiras e retrovisores.

Serão cobertos conforme regras a seguir:

- a) perda parcial do veículo (com os itens danificados): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- b) roubo/furto exclusivo dos itens: será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- c) roubo/furto do veículo (recuperado sem o acessório): será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice;
- d) indenização integral do veículo: não será deduzida a franquia do veículo estipulada na apólice.

7. EXCLUSÕES

- a) Roubo ou furto exclusivo da frente removível de toca-CDs (ou similares) e/ou do controle remoto, de série ou não;
- b) Adesivos e envelopamento;
- c) Opcionais ou equipamentos especiais, não instalados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs com gaveta, rack de teto, capota marítima, capota de lona, etc;
- d) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, Kit exclusivo de viva-voz, radiocomunicação (ou similares) e televisor (não conjugados com toca-CDs ou Central Multimídia);
- e) Equipamentos especiais (kit de gás, kit de lanchonete, adaptações em veículos para pessoas com deficiência, unidade frigorífica etc.), que serão devolvidos ao segurado — em caso de sinistro.

8. FRANQUIA

A franquia será expressa em reais e constará da apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar as seguintes coberturas:

EXTENSÃO DE PERÍMETRO

1. Riscos cobertos

Esta cobertura garante, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em caso de sinistro ocorrido — exclusivamente no veículo segurado — nos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

A critério da seguradora, o veículo poderá ser reparado no país onde ocorrer o sinistro ou ser removido para o Brasil. Em ambas as hipóteses, a seguradora reembolsará as despesas com tradução no exterior. Quando não houver seguradora conveniada no país onde ocorreu o sinistro, a indenização será por reembolso devendo ser apresentada a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e das avarias.

Assim como ao casco, a extensão de perímetro se aplica a uma das seguintes cláusulas: 76 ou 76R. As coberturas previstas nessas cláusulas serão pagas por reembolso, conforme os limites máximos contratados. É obrigatório enviar a Nota Fiscal e as fotos do veículo com identificação da placa e da peça avariada.

2. Riscos excluídos

- Demais cláusulas gratuitas e/ou contratadas;
- RCF-V;
- APP;
- Despesas com a locomoção do segurado.

CLÁUSULA 020 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra, cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

1.2. Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nesta situação para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Crítérios	Valor do reembolso (R\$)
1 ano	2.500,00
De 2 até 3 anos	1.500,00
De 4 até 8 anos	1.000,00
Mais de 8 anos	500,00
Importante: Conta-se o tempo a partir do ano fabricação — independentemente do mês de aquisição do veículo — até o ano vigente; Em caso de veículo 0 km - independentemente do mês de fabricação - o reembolso corresponderá ao critério de 1 ano.	

3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

3.1. O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3.2. Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

3.3. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

4. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral, este benefício não será aplicado se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

CLÁUSULA 20C – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá uma verba extra para despesas decorrentes do sinistro coberto e classificado como perda parcial.

2. Valor de Indenização

O valor da verba extra corresponderá a 3% do limite máximo da indenização contratada para o casco — desconsiderando os acessórios, os equipamentos e/ou as blindagens - limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O valor da verba extra será calculado com base no valor do veículo que constar na tabela de preços, estipulada na apólice, relacionada à região do risco e vigente na data da ocorrência do sinistro.

3. Documentos necessários para a Indenização

3.1. O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3.2. Objetos cobertos: carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

3.3. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 21 – REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO

1. Riscos cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de sinistro coberto e classificado como indenização integral, a seguradora indenizará ao segurado uma verba extra — cujo valor máximo está descrito na tabela a seguir, não sendo necessária qualquer comprovação de compra ou envio de nota fiscal para ter direito ao recebimento da verba extra.

1.2. Também haverá cobertura para os casos de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral. Todavia, nessa situação, para ter direito a verba extra, o segurado deverá apresentar as notas fiscais referente a eventuais bens que estavam no interior do veículo no momento do roubo ou furto e que foram levados pelos meliantes.

2. Valor de Indenização

O valor da indenização será estabelecido conforme tabela a seguir.

Cláusulas	Valor do reembolso (R\$)
21A	1.000,00
21B	3.000,00
21C	4.000,00
21D	5.000,00

3. Documentos necessários para a indenização em caso de veículo localizado após roubo ou furto e não classificado como indenização integral

3.1. O segurado deverá apresentar boletim de ocorrência do qual conste a discriminação desses objetos e nota fiscal de compra do novo bem. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, do condutor ou de parentes de primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3.2. Objetos cobertos: capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão, intercomunicador, roupas, bolsas, carteiras, óculos, canetas, aparelhos eletrônicos portáteis (notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablets, máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos de uso próprio.

3.3. Objetos não cobertos: joias, relógios, numerários, cosméticos, raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos (películas, capas, proteções e seus derivados), entre outros.

4. Riscos excluídos

Em caso de indenização integral, este benefício não será aplicado se o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

5. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA

1. Início e término da utilização

- Perda parcial: o período de locação inicia-se a partir da data de aprovação do orçamento e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando a verba contratada atingir o limite.

- Indenização integral: o período de locação inicia-se a partir da data da caracterização da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando a verba contratada atingir o limite - o que ocorrer primeiramente.

2. Liberação do carro reserva

Após a autorização dos reparos ou a caracterização da indenização integral, o segurado deverá contatar a central 24 horas para solicitar o carro reserva.

3. Responsabilidades do segurado

- a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;
- b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negue a cobertura da apólice de seguro.

4. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

5. Devolução do veículo

- a) o segurado deverá devolver o carro no mesmo local de retirada;
- b) a data de entrega poderá ser prorrogada ou antecipada, conforme o andamento do sinistro;
- c) o segurado assumirá as despesas referentes às diárias excedentes caso não devolva o carro na data estipulada;
- d) o segurado deverá devolver o carro reserva à locadora na mesma data em que o veículo segurado for localizado. Caso contrário, arcará com as despesas relativas às diárias correspondentes ao período posterior à localização do veículo.

6. Reintegração de verba

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

7. Cancelamento da cláusula

Em razão da reintegração esta cláusula não é cancelada durante a vigência da apólice.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA A LOCAÇÃO DE CARRO RESERVA REDE REFERENCIADA

1. Regras para a locação

- a) O carro reserva somente será liberado se houver uma locadora referenciada pela seguradora na cidade onde for solicitada a locação;
- b) No caso de pessoa física, a locadora entregará o veículo para o titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para retirar o veículo, a entrega será feita para o condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;
- c) No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à locadora, com antecedência, uma autorização assinada pelo seu representante legal. Esse documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o carro;
- d) O condutor deverá ser maior de 21 anos e apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original, expedida há mais de dois anos, e um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução estabelecida pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;
- e) Se o carro locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, estipulada pela locadora, por condutor e por dia de utilização;

- f) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV);
- g) O carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;
- h) Impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2. Proteção do carro reserva

O carro locado terá proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil conforme as condições e franquias definidas pela locadora. Essa proteção não cobre taxas e valores adicionais, relativos à locação.

3. Extensão da cobertura de RCF-V para veículo locado

Sinistro coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância estipulada no contrato de locação, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel.

Sinistro não coberto pelo contrato da locadora: a seguradora arcará com o total dos prejuízos, respeitando-se as Condições Gerais do Seguro de Automóvel. Nesse caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e um documento que formalize a recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante!

- Esta cobertura vai se estender somente se a verba de RCF-V da apólice não se esgotar.
- Para utilizar esse benefício, o segurado deverá locar o carro em uma locadora referenciada pela seguradora. Haverá a dedução de mais uma classe de bônus.
- Este benefício é exclusivo ao carro locado pelo segurado.

4. Exclusão de reembolso

A seguradora não reembolsará, em nenhuma hipótese, diárias de locação pagas diretamente pelo segurado ou seu representante.

5. Precificação

Os valores inerentes à contratação das cláusulas A, B, C, H, I, J, U e W apresentam desconto se comparados aos das cláusulas E, F, G, K, L, M, V e X, pois se referem à rede referenciada.

CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE

1. Liberação dos créditos

- a) crédito em aplicativos de transporte por aplicativo conveniado (Vá de Táxi e Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará o crédito para um único usuário.

2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente. Nas cláusulas em que haja o atendimento para pane, a utilização poderá ser feita pelo período disponibilizado totalizando no máximo 7 dias, mediante apresentação de laudo mecânico com evidências de avaria mecânica e avaliação prévia da Central 24hs;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização do crédito por meio da conta corporativa da Porto Seguro. Se o valor da corrida exceder o saldo de crédito, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). A Porto Seguro não se responsabilizará por esses excedentes;

- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transporte por aplicativo e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização do crédito em aplicativos de transporte simultaneamente com o carro reserva, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos. Sendo que a primeira opção de utilização, sempre deverá ser na condição de benefício e após finalizado este período, poderá ocorrer a concessão na condição de cláusula contratada.

2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

3. Utilização do aplicativo após esgotar o crédito

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora. Nos serviços prestados pela Vá de Táxi haverá desconto especial se usuário pagar as corridas com o cartão de crédito Porto Seguro.

4. Abrangência do benefício

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
1	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio, Eldorado do Sul.
2	Capão da Canoa, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana, Passo Fundo, Santa Maria, Ijuí, Santana do Livramento, Ivoti, Montenegro, Torres, Tramandaí, Venâncio Aires, Vacaria, Igrejinha, Marau, Osorio, Parobé, Dom Pedrito, Estancia Velha, Imbé.
3	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Santo Amaro Da Imperatriz, Içara, Araranguá, Criciúma, Tubarão.
4	Chapeco, Lages, Joaçaba, Xanxerê, Pinhalzinho, Curitiba, São Lourenço Do Oeste, Campos Novos.
5	Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque, Rio Do Sul, São Bento Do Sul, São Francisco Do Sul, Canoinhas, Barra Velha, Pomerode, Tijucas, Bombinhas, Porto Belo.
6	Cascavel, Toledo, Foz Do Iguaçu.
7	Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos, Paranaguá, Campina Grande Do Sul.
8	Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi, Pato Branco, Cianorte, Arapongas, Campo Mourão, Apucarana, Maringá, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Cambe, Guarapuava, Paranaíba.
9	São Jose Dos Campos, Mogi Das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz De Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos Do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena, Guararema, Tremembé, Santa Isabel, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Juquitiba, Paraibuna, São Bento Do Sapucaí, Piquete.
10	Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastião, Cubatão, Mongaguá, Bertioga, Ilhabela.
11	São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapeverica Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
	De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus.
12	Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Monte Mor.
13	Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca, Atibaia, São Carlos, Marília, Braganca Paulista, Araraquara, Sertãozinho, Mogi Mirim, Itatiba, Araras, Mogi Guaçu, Barretos, Botucatu, Assis, São Joao Da Boa Vista, Ourinhos, Amparo, Lins, Bebedouro, Birigui, Matão, Mococa, Tupã, Catanduva, Jarinu, Mirassol, Cosmópolis, Avaré, Itapira, Leme, Guariba, Pompeia, Penápolis, Monte Alegre Do Sul, Piratininga, Itapeva, Bauru, Araçatuba, Presidente Prudente, Taquaritinga, Artur Nogueira, Porto Ferreira, Jau, Boituva, Paraguaçu Paulista, Monte Alto, Ibiúna, Piracaia, Mairinque, Socorro, São Joaquim Da Barra, Adamantina, Aracoiaba Da Serra, Porto Feliz, Santa Rita Do Passa Quatro, Cerquillo, Santa Cruz Do Rio Pardo, Orlândia, Serrana, Garça, São Pedro, Pilar Do Sul, Candido Mota, Jose Bonifácio, Nazaré Paulista, Jardinópolis, Iracemápolis, Nova Granada, Buritama, Cajuru, Capivari, Maracá, Rio Das Pedras, Serra Negra, Dracena, Barrinha, Bady Bassitt, Ituverava, Américo Brasiliense, Tiete, Ilha Solteira, Piedade, Guararapes, Aguas De Lindoia, Engenheiro Coelho, São Jose Do Rio Pardo, Santo Antônio De Posse, São Manuel, Casa Branca, Pinhalzinho, Aguai, Araçatiguama, Cabreúva, Angatuba, Novo Horizonte, Bariri, Valparaíso, Santa Gertrudes, Brotas, Tanabi, Iperó, Aguas De São Pedro, Pradópolis, Itápolis, Cesário Lange, Guairá, Charqueada, Laranjal Paulista, Capela Do Alto, Morungaba, Alvares Machado, São Miguel Arcanjo, Saltinho, Sales Oliveira, Guapiaçu, Ibitinga, Presidente Epitácio, Taquarituba, Agudos, São Simão.
14	Uberlândia, Uberaba, Araguari, Patos de Minas.
15	Barbacena, Cataguases, Caeté, Igarapé, Itajubá, Itapeva, Juiz de Fora, Mateus Leme, Passos, Pouso Alegre, Poços De Caldas, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações, Varginha.
16	Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Confins, Congonhas, Contagem, Divinópolis, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Branco, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sarzedo, Sete Lagoas, Vespasiano.
17	Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, João Monlevade, Timóteo.
18	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica.
19	Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro Da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial Do Cabo, Armação Dos Búzios, Iguaba Grande, Barra Do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio Das Ostras, Itaperuna, Valença, Angra Dos Reis, Nova Friburgo, Mangaratiba, Vassouras, Guapimirim.
20	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana, Linhares, Cachoeiro De Itapemirim, Aracruz.
21	Salvador, Feira De Santana, Lauro De Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata De São Joao, Itabuna, Ilhéus, Teixeira De Freitas, Santo Antônio De Jesus, Barreiras, Paulo Afonso, Porto Seguro.
22	Aracaju, Nossa Senhora Do Socorro, Barra Dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto.
23	Recife, Jaboatão Dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenço Da Mata, Camaragibe, Abreu E Lima, Vitoria De Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana, Juazeiro, Petrolina, Garanhuns.

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
24	João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Patos.
25	Natal, Parnamirim, São Gonçalo Do Amarante, Extremoz, Macaíba, Mossoró.
26	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
27	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte, Crato, Sobral, Iguatu, Juazeiro Do Norte.
28	Teresina, Parnaíba.
29	São Luís, São Jose De Ribamar, Paco Do Lumiar, Timon, Imperatriz, São Luís, São Jose De Ribamar.
30	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides, Marabá, Parauapebas, Santarém.
31	Manaus.
32	Macapá.
33	Porto Velho.
34	Boa Vista.
35	Rio Branco.
36	Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis.
37	Corumbá, Campo Grande, Dourados.
38	Brasília, Valparaíso De Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas De Goiás, Novo Gama, Planaltina, Cruzeiro, Formosa, Santa Maria.
39	Goiânia, Aparecida De Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.
40	Palmas.
41	Rio Verde, Jataí.

CLÁUSULAS DE CARRO RESERVA 26 (A, B, C, E, F, G, H, I, J, K, L, M, U, V, W, X)

1. Hipóteses para a concessão

A seguradora, conforme opção contratada, autorizará a locação de um carro reserva ou a utilização de crédito em aplicativos de transporte, desde que o sinistro ocorra em território nacional, nos seguintes casos:

- sinistro de casco indenizável;
- sinistro em que o segurado for atendido como terceiro por outra seguradora ou sendo atendido por terceiro sem seguro, desde que os prejuízos apurados superem a franquia estipulada na apólice para o casco. Nesse caso, o segurado deverá nos enviar o aviso de sinistro e a cópia do orçamento — aprovado pela seguradora que o estiver atendendo — com a data de previsão de entrega do veículo;
- o terceiro poderá usar o carro reserva, em sinistro de casco indenizável, conforme o estipulado na cláusula contratada;
- em caso de pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar). Somente quando a pane ocorrer em um raio de 50km de uma locadora referenciada.

2. Garantias e limites de utilização por evento

2.1. Para o carro reserva – locação:

Cláusulas	Tipo de Locadora	Essencial		Completo		Conforto		Vip	
	Referenciada	26C	26J	26A	26H	26B	26I	26U	26W
	Livre Escolha	26E	26K	26F	26L	26G	26M	26V	26X

		Porte do veículo locado	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio	Básico	Médio
Segurado	Sinistro	Perda Parcial	630	882	1350	1890	2700	3780	Ilím.*	Ilím.*
		Indenização Integral	630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral	630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
		Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial	630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
		Segurado atendido por terceiro sem seguro	630	882	1350	1890	2700	3780	2700	3780
Terceiro		Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral	630	882	630	882	630	882	630	882
Segurado	Pane	Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)	630	882	630	882	630	882	630	882
		Notas	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)	(1)	(2)

(1) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 90,00.
(2) Valores expressos em reais, considerando o Limite diário R\$ 126,00.

*Para as cláusulas 26U, 26V, 26W e 26X que contemplam carro reserva em caso de sinistro de perda parcial, o segurado fará jus ao carro reserva pelo tempo em que o veículo ficar no conserto.
Obs.1: para as situações de pane os limites informados em cada cláusula são por vigência. E para os casos de sinistro os limites informados em cada cláusula são por evento.

Obs.2: os valores de cada cláusula são independentes para o segurado e para o terceiro. Exemplo: a cláusula contratada é a 26E e não houve terceiro envolvido, logo, o segurado terá no máximo R\$ 630,00 para utilizar com um carro reserva.

Porte Básico: Modelo básico, 1000 cilindradas, nacional, com ar e direção e sem adaptação.
Porte Médio: Carro nacional, 1.4 cilindradas, sem adaptação, com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas ou sedan automático ou pick-up leve utilitário.

O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.1.1. O segurado poderá optar por um carro diferente do descrito no quadro anterior, porém deverá arcar com o valor excedente relativo à locação.

2.1.2. Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à seguradora quando da contratação do seguro, caso o segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e o segurado não tiver interesse em utilizar os créditos para corridas em transporte por aplicativos, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas com a locação, mediante autorização prévia da seguradora e dentro dos limites previstos nas Condições Gerais do Seguro.

2.2. Para o carro reserva – crédito em aplicativos de transporte:

Sinistro	Pane
----------	------

Cláusula	Segurado		Terceiro		Segurado	
	Vá de Táxi	Uber	Vá de Táxi	Uber	Vá de Táxi	Uber
26C	500	450	210	200	210	200
26A	600	550	210	200	210	200
26B	800	750	210	200	210	200
26U*	800	750	210	200	210	200
26J	650	600	210	200	210	200
26H	750	700	210	200	210	200
26I	950	900	210	200	210	200
26W*	950	900	210	200	210	200

*Nos casos de perda parcial com o veículo segurado, o crédito em aplicativos de transporte serão disponibilizados pelo tempo em que o veículo ficar no conserto, devendo ser renovado a cada 30 dias mediante solicitação do cliente à Central 24h.

Obs.: Os valores constantes da tabela estão expressos em reais.

3. Liberação para locação na rede referenciada

O segurado ou seu representante deverá solicitar o carro reserva exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva” e os “Critérios Específicos para locação de Carro Reserva Rede Referenciada”, constantes destas Condições Gerais.

4. Liberação para locação em livre escolha

O segurado ou seu representante, previamente, deverá ligar para a central 24 horas da seguradora a fim de solicitar a liberação para locar o carro reserva, caso contrário perderá o direito ao reembolso.

Deverão ser respeitados todos os “Critérios Gerais para a locação de Carro Reserva”, constantes destas Condições Gerais.

4.1. Condições para o reembolso

A seguradora reembolsará os valores referentes à locação somente depois de receber a nota fiscal, em nome do segurado, emitida por locadora regularizada. Se essa condição não for atendida, perder-se-á o direito ao reembolso.

5. Liberação para utilização do crédito em aplicativos de transporte

O segurado ou seu representante deverá solicitar o crédito em aplicativos de transporte exclusivamente à central 24 horas da seguradora, a qual se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do serviço.

Deverão ser respeitados todas as “Condições de uso do crédito em aplicativos de transporte”, constantes destas Condições Gerais.

Categorias com abrangência para uso do serviço de crédito em aplicativos de transporte

Veículos de passeio, pick-ups leves, esportivos, pick-ups pesadas pessoas e carga (nacionais e importados).

6. Reintegração

A reintegração da cobertura de carro reserva é automática. Com isso, a cada novo evento (colisão, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

CLÁUSULAS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A cláusula contratada consta da apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 032: Porto Socorro Completo – Rede Referenciada

Cláusula 32R: Porto Socorro Completo – Livre Escolha

Cláusula 033: Porto Socorro Mais – Rede Referenciada

Cláusula 33R: Porto Socorro Mais – Livre Escolha
Cláusula 046: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Rede Referenciada
Cláusula 46R: Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica – Livre Escolha
Cláusula 048: Porto Socorro Auto Carga – Rede Referenciada
Cláusula 48R: Porto Socorro Auto Carga – Livre Escolha
Cláusula 082: Completo + | Assistência Km Ilimitada – Rede Referenciada
Cláusula 82R: Completo + | Assistência Km Ilimitada – Livre Escolha

Mediante pagamento de prêmio adicional e conforme cláusula contratada, o segurado terá direito aos seguintes serviços:

Serviços	Cláusulas									
	032 ¹	32R ²	033 ¹	33R ²	046 ¹	46R ²	048 ¹	48R ²	082 ¹	82R ²
1. Serviços ao veículo										
1.1. Assistência ao veículo	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim ³	Sim ³
1.2. Chaveiro automotivo / moto	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
1.3. Assistência ao segurado/principal condutor	-	-	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	Sim
1.4. Crédito em aplicativos de transporte	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
1.6. Benefício leva e traz para veículo 0km	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim
1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	-
1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) – exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	-
¹ As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.										
² Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.										
³ Em caso de sinistro ou pane na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai ou no Uruguai, a critério da seguradora, o veículo poderá ser consertado na oficina mais próxima do local do evento ou removido para a cidade de domicílio do segurado, no Brasil. A seguradora pagará hospedagem ao cliente até que se finalize o conserto ou até que se decida pela remoção do veículo. Esta poderá demorar em razão da legislação de cada país.										

Serviços	Cláusulas									
	032 ¹	32R ²	033 ¹	33R ²	046 ¹	46R ²	048 ¹	48R ²	082 ¹	82R ²
2. Serviços aos passageiros										
2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim ³	Sim ³
2.2. Transporte e envio de familiar	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.3. Motorista da vez	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	-	-	-	-
2.4. Traslado de corpos e formalidades legais	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.5. Transporte para a continuação da viagem ou retorno	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.6. Transporte para os terceiros	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.7. Hospedagem	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2.8. Transporte para a recuperação do veículo	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim ³	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

¹As garantias e os serviços referentes a essas cláusulas devem ser solicitados à Central 24 horas. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços. Em nenhuma hipótese, serão reembolsados gastos relativos a serviços executados por prestadores não referenciados. Para essas cláusulas, não há limites de acionamentos.

²Os serviços referentes a essas cláusulas podem ser executados por prestadores de livre escolha. Nesse caso, o segurado deverá solicitar aprovação à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Os prestadores da rede referenciada também poderão executar os serviços.

³Os serviços serão prestados nos seguintes países: Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

1. Serviços ao veículo

1.1. Assistência ao veículo

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus.

Em caso de pane: se não for possível reparar o veículo no local, o prestador irá rebocá-lo para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS).

Em caso de sinistro: o prestador rebocará o veículo para a oficina de escolha do segurado.

Caso não haja CAPS na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima.

Se a oficina não puder executar o conserto, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio do segurado.

Cláusulas	Limites	
	Guincho	Troca de pneu
032, 033, 046 e 082	sem limite de KM	sem limite de KM
32R*, 33R*, 46R* e 82R*	3.720,00 (1,55/ km e 1.240,00/evento)	270,00 (90,00/evento)
048	8.370,00 (1,55/ km e 2.790,00/evento)	Sem limite de KM
48R		270,00 (90,00/evento)

Se a oficina estiver fechada no momento da entrega do veículo, o segurado, posteriormente, poderá solicitar um segundo reboque para levar o veículo à oficina quando estiver aberta.

O reparo ou a remoção serão realizados somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e chaves do veículo.

Caso o sinistro envolva terceiro(s), cujo(s) o(s) veículo(s) fique(m) impossibilitado(s) de se locomover(em), poderá ser solicitado um guincho para transportar o veículo do local do sinistro até o destino. **O trajeto não poderá exceder o limite de 100 km e será providenciado um guincho para cada um dos veículos.**

***Para as Cláusulas de Livre Escolha (32R, 33R, 46R e 82R) a assistência será ilimitada quando utilizar a rede referenciada. E quando o segurado optar pelo prestador de sua escolha seguirá os valores de reembolso conforme os limites mencionados na tabela acima.**

1.2. Chaveiro automotivo / moto

Em caso de extravio, perda, quebra, roubo ou furto de chaves ou em caso de fechamento do veículo com a respectiva chave no interior, a Central 24 horas enviará um chaveiro para abrir o veículo e/ou fazer uma nova chave.

Se houver a chave reserva, o segurado poderá solicitar que a seguradora a busque, desde que o deslocamento não ultrapasse **100 km**, a contar do local onde está o veículo.

Para as motocicletas, está garantido o serviço de abertura do tanque, banco ou baú e não será permitida a confecção de chaves em caso de perda ou quebra, devendo nesta hipótese ser providenciada a remoção do veículo.

A produção de chave codificada dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico. Se o código da chave for restrito à concessionária ou à montadora, a seguradora providenciará apenas a abertura e a remoção do veículo.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será providenciada uma chave simples.

Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
032 e 033	não se aplica	450,00* (150,00/evento)
046 e 048		450,00 (150,00/evento)
32R, 33R, 46R e 48R	chave simples: 300,00 (100,00/evento)	não se aplica
	chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha): 450,00 (150,00/evento)	
082	não se aplica	150,00
82R	chave simples: 200,00 (100,00/evento)	não se aplica

Os limites são válidos por vigência.

***Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.**

Observações:

- A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição.
- A seguradora não cobrirá serviço de chaveiro para veículos (motos, carros etc.) em garantia de fábrica.
- Quando não for possível a prestação do serviço no local, o veículo deverá ser removido para a oficina, a concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado será de responsabilidade do segurado.
- Na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai e no Uruguai, a seguradora providenciará apenas a abertura do veículo. Se isso não for possível, o veículo terá a assistência de guincho.

1.3. Assistência ao segurado/principal condutor

Garante serviço de socorro quando o veículo — que não seja o segurado — estiver impossibilitado de se locomover em razão de pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avarias nos pneus. **O serviço será prestado se o segurado/principal condutor estiver no local da ocorrência.**

Cláusulas	Limite de reembolso (R\$)	Limite de despesa (R\$)
033 e 082	não se aplica	155,00 ou 1,55/km
33R e 82R	155,00 ou 1,55/km	não se aplica

Para que o prestador realize o reparo ou a remoção, é obrigatório que o responsável pelo veículo esteja no local, portando documentos e chaves do bem. **O veículo deverá estar no território nacional. Além disso, terá de pertencer às categorias de veículos para os quais esta cláusula pode ser contratada.**

1.4. Crédito em aplicativos de transporte

Na hipótese de sinistro coberto e indenizável, a seguradora oferecerá crédito em aplicativos de transporte, solicitada pelo segurado para utilização nas empresas conveniadas.

Perda Parcial				
Cláusulas	032	32R	33R e 46R	033 e 046
Limite de despesa:	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$400,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$700,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.
Nº de solicitações:	Ilimitado.			
Condição para liberação dos créditos:	Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.	O veículo segurado poderá ser consertado em oficina referenciada ou de livre escolha.		Somente se o veículo segurado for consertado em oficina referenciada.
Observações:	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais. O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer	O segurado deverá levar o veículo a uma oficina de livre escolha, a uma referenciada ou a um CAPS.		O segurado deverá levar o veículo a uma oficina referenciada ou a um CAPS. Se não houver oficina referenciada na cidade de ocorrência do sinistro ou na cidade de domicílio, o segurado terá direito somente ao desconto na franquia caso utilize uma oficina de livre escolha (particular ou revenda) no raio de 100km* destes locais. O benefício cessará nas hipóteses abaixo, o que ocorrer primeiramente: quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando

Perda Parcial				
Cláusulas	032	32R	33R e 46R	033 e 046
	primeiramente: quando se atingir 30 dias da liberação do crédito ou quando houver a utilização total do saldo.			houver a utilização total do saldo.
*Para a região de Minas Gerais não será considerado o raio de 100km.				

Indenização integral				
Cláusulas	032	32R	33R e 46R	033 e 046
Limite de despesa:	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00, para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$400,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$350,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00, para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$700,00, para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.

Pane mecânica ou elétrica (que impossibilite o veículo de trafegar)			
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas, pelo período máximo de 7 dias. O serviço cessará quando o crédito for finalizado ou na data em que a oficina liberar o veículo, o que ocorrer primeiramente.	
Nº de solicitações:		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente quando a pane ocorrer em localidade onde haja serviço de transporte por aplicativo conveniado.	

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – perda parcial					
Cláusulas	032 e 32R	33R	46R	033	046
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.		Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
Nº de solicitações:		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.	Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, aprovada pela congênere, for enviada à seguradora.			

Segurado atendido como terceiro na Porto ou em outra seguradora – indenização integral			
Cláusulas	032 e 32R	33R e 46R	033 e 046
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$500,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 450,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$700,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 650,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.

Segurado atendido por terceiro sem seguro			
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
Nº de solicitações:		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se os prejuízos superarem a franquia estipulada na apólice do segurado e se a cópia do orçamento, referente ao conserto, for enviada à seguradora.	

Terceiro(s) atendido(s) pela apólice do segurado – indenização parcial ou integral			
Cláusulas	032 e 32R	033 e 33R	046 e 46R
Limite de despesa:	Não se aplica.	Crédito, por evento de sinistro indenizável, de R\$210,00 para corridas utilizando o serviço Vá de Táxi e R\$ 200,00 para corridas utilizando o serviço Uber nas cidades abrangidas.	
Nº de solicitações:		Para as apólices plurianuais, o valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando o limite por vigência.	Uma vez durante a vigência da apólice.
Condição para liberação dos créditos:		Somente se a cópia do orçamento, referente ao conserto do veículo terceiro for enviada à seguradora.	

Em todas as hipóteses, o segurado deverá solicitar o serviço à Central 24 horas, que liberará o crédito em aplicativos de transporte. Conforme especificação anterior, para algumas hipóteses será necessário que o segurado envie à central a cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a utilização do crédito em aplicativos de transporte, o segurado deverá atender as “**CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITOS EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE**”, constantes neste manual.

1.5. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Em caso de sinistro coberto, decorrente de enchente, inundação ou alagamento, garante a higienização do estofamento e das forrações (portas e laterais), bem como a troca de espumas e feltros, se necessário, desde que o valor dos danos não supere a franquia de casco, estipulada na apólice.

Limite de despesas por vigência: R\$800,00.

Tão logo tome conhecimento da ocorrência, o segurado deverá solicitar o atendimento à Central 24 horas. Se não o fizer, perderá o direito à indenização.

Excluem-se os seguintes serviços:

- limpeza de mancha e/ou sujeira se não forem provenientes de enchente, inundação ou alagamento;
- lavagem externa do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar-condicionado;
- reembolso relativos a serviços executados por prestadores não referenciados.

1.6. Benefício leva e traz para veículo 0Km

Na primeira revisão do veículo 0Km, será concedida uma das seguintes combinações:

- reboque para levar o veículo à concessionária e devolvê-lo ao domicílio;
- reboque para levar o veículo à concessionária e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na concessionária;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limite: 50 km.

1.7. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (segmento Auto Sênior)

Se for necessário levar o veículo segurado para a manutenção, não importando o motivo, será concedido reboque ou um motorista para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Limites: 50 km.

Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.

Em caso de manutenção do veículo segurado, não importando o motivo, será concedida uma das seguintes combinações:

- reboque para levar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio;
- reboque para levar o veículo à oficina e serviço de táxi para o segurado buscar o veículo;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e buscar o veículo na oficina;
- serviço de táxi para o segurado voltar ao domicílio e reboque para devolver o carro ao domicílio.

Limites: 50 km.

Limite de acionamento por vigência: anual 1 utilização / 24 meses 2 utilizações / 36 meses 3 utilizações / 48 meses 4 utilizações.

1.8. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças) - exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos (segmento Auto Mulher)

Garante a reposição da cadeira se ela for roubada ou furtada juntamente com o veículo segurado. Não está garantida a reposição do item caso o veículo seja recuperado sem o mesmo. Nesse caso, o segurado deverá registrar aviso de sinistro na Cia. e apresentar o Boletim de Ocorrência e a nota fiscal referente à nova cadeira.

Limite: reembolso de até R\$500,00.

1.9. Condições para todos os serviços ao veículo:

- Se o veículo estiver na garantia de fábrica, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- O segurado deverá arcar com as despesas referentes à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros, à compra de combustível e a outros materiais necessários ao reparo.
- A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

2. Serviços aos passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros, feridos em acidente de trânsito com o veículo segurado. É necessário que o segurado ou seu representante envie previamente à seguradora o laudo médico, que ateste a falta de recurso hospitalar para o tratamento e autorize a remoção da(s) vítima(s).

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	5.000,00
032, 32R, 048 e 48R	2.500,00

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para um familiar visitar o condutor e os passageiros hospitalizados — em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado — desde que estejam internados há mais de dez dias.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 082 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.
032, 32R, 046, 46R, 048 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Valor de uma passagem ida e volta em meio de transporte a ser definido pela seguradora.

2.3. Motorista da Vez

2.3.1. Motorista profissional para casos de acidente de trânsito ou doença súbita

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e, por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo. **O limite de despesas será de R\$2.000,00.**

2.3.1.1. A quilometragem correspondente ao trajeto que será percorrido pelo motorista profissional deverá ser igual à distância já percorrida pelo segurado entre a sua residência e o local do evento.

2.3.1.2. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. Para que a condução do veículo pelo motorista profissional seja garantida é necessário que o segurado tenha em sua posse a documentação regularizada do veículo e que este apresente condições de trafegar, conforme legislação vigente.

2.3.2. Crédito em aplicativos de transporte ou motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Garante o crédito em aplicativos de transporte ou o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado quando o condutor estiver em trânsito e não puder dirigir, devido ao risco de enquadramento na Lei Seca ou por qualquer razão, sentir-se impossibilitado física ou psicologicamente para seguir viagem ou retornar para sua residência, não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo.

2.3.2.1. Crédito em aplicativos de transporte para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Quando o segurado optar pelo crédito para corridas em transporte por aplicativos, receberá um voucher com crédito para utilização. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)
32 e 32R	Voucher de R\$200,00 sendo R\$100,00/evento
33 e 33R	Voucher de R\$600,00 sendo R\$100,00/evento

Importante:

- O voucher será válido até às 23h59 do dia seguinte.
- O voucher poderá ser utilizado para ida e volta, respeitando a validade e valor total do crédito disponibilizado.
- Consulte a abrangência no item “CONDIÇÕES DE USO DO CRÉDITO EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE”.

2.3.2.2. Motorista profissional para evitar enquadramento na Lei Seca ou ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir

Garante o serviço de motorista profissional para conduzir o veículo segurado até a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50km.

2.3.2.2.1. As despesas com pedágio, combustível, dentre outras, ficarão por conta do condutor. **O limite de despesas será conforme tabela a seguir.**

Cláusula	Limite de despesa (R\$)			
Vigência da apólice	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
32 e 32R	300,00 sendo 150,00/evento	600,00 sendo 150,00/evento	900,00 sendo 150,00/evento	1.200,00 sendo 150,00/evento
33 e 33R	900,00 sendo 150,00/evento	1.800,00 sendo 150,00/evento	2.700,00 sendo 150,00/evento	3.600,00 sendo 150,00/evento

2.4. Traslado de corpo e formalidades legais

Se, em razão de acidente de trânsito com o veículo segurado, o condutor e/ou o(s) passageiro(s) falecer(em), a seguradora providenciará a documentação necessária e o traslado do(s) corpo(s).

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado	3.000,00
032, 32R, 048 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.500,00

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

2.5.1. Pane ou sinistro de perda parcial

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um meio de transporte, a critério da seguradora, para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por esse serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
032 e 32R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Somente se o veículo estiver dentro e fora do município de residência do segurado	Sem limite*
048 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
*Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.		

2.5.2. Roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, a seguradora, a seu critério, providenciará um meio de transporte para o(s) ocupante(s) do veículo ir(em) à delegacia mais próxima registrar(em) o Boletim de Ocorrência e, em seguida, prosseguir(em) a viagem ou retornar(em) à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar hospedagem.

Cláusulas	Liberação do serviço	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	Somente se o veículo estiver dentro do município de residência do segurado	200,00
032, 32R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	Sem limite*
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	Somente se o veículo estiver dentro e fora do município de residência do segurado	Sem limite*
048 e 48R	Somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado	1.000,00
* Limitado ao valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica, ida e volta.		

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terá(ão) direito ao transporte para prosseguir viagem ou retornar à residência do terceiro.

Limite: 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

Se, em razão de sinistro ou pane, o veículo ficar imobilizado para conserto por mais de um dia, a seguradora providenciará o serviço de transporte para o segurado e os acompanhantes ao hotel mais próximo. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo.

Para comprovar a necessidade do conserto, é necessário enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço.

A seguradora pagará somente a(s) diária(s). As despesas extras ficarão por conta do segurado.

Cláusulas	Valor da diária (R\$)	Limite de despesas (R\$)
032 e 32R	150,00 (por ocupante)	3.750,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	200,00 (por ocupante)	5.000,00
048 e 48R	200,00 (por ocupante)	4.200,00

Este serviço será válido somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

Se o segurado optar por este serviço, não poderá solicitar o retorno/a continuação da viagem.

2.8. Transporte para recuperação do veículo.

2.8.1. Pane ou sinistro de perda parcial, fora do município de residência

Em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	2.000,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	3.000,00
048 e 48R	1.000,00

2.8.2. Roubo e furto localizado, fora do município de residência.

Se o veículo roubado ou furtado for localizado, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo. O serviço será liberado após a seguradora receber o Boletim de Ocorrência de localização ou o número do aviso de sinistro.

Cláusulas	Limite de despesa (R\$)
032 e 32R	2.000,00
033, 33R, 046, 46R, 082 e 82R	3.000,00
048 e 48R	1.000,00

3. Limites de despesas

Os limites de despesas mencionados no item 2. Serviços aos passageiros, correspondem aos valores máximos indenizados por evento, independentemente da quantidade de passageiros.

4. Condições para acionamento

As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo se locomover em razão de acidente, pane elétrica, mecânica, falta de combustível e avaria nos pneus.

A liberação da assistência ao passageiro está condicionada a saída do guincho em direção ao local de socorro.

O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à central 24 horas da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração destas cláusulas.

CLÁUSULA 37 – LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora compensará — por meio de diárias em reais — a perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

O pagamento de lucros cessantes referente ao veículo segurado ocorrerá apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado, em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada. Seguem as opções de contratação:

Cláusula	Limite máximo de indenização	Quantidade de dias
37A	R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária	30

2. Exclusões

- compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados;
- pagamento de lucros cessantes relativos a sinistros abaixo da franquia do casco.

3. Cancelamento da cobertura

A cobertura cessará quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias se esgotar.

Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

4. Reintegração

A reintegração da cláusula será permitida quando o número de diárias se esgotar, durante a vigência da apólice, e será válida para sinistros posteriores à emissão do endosso. O valor e o número de diárias reintegrados não poderão ser maiores que os contratados anteriormente.

O prêmio cobrado será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice.

É permitida somente uma reintegração.

5. Liquidação do sinistro

O cálculo do valor dos lucros cessantes ocorrerá conforme a natureza do sinistro e os limites contratados.

Contagem das diárias

- sinistros de colisão:

- perda parcial: a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente;

- indenização integral: a partir da data da vistoria de sinistro até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

- sinistros de roubo/furto: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

- c) roubo e furto localizado sem danos ou com danos abaixo da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data da localização do veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.
- d) roubo e furto localizado com danos acima da franquia: a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data em que a oficina liberar o veículo ou quando o número de diárias se esgotar, o que ocorrer primeiramente.

CLÁUSULA 054 – SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá contratar esta cláusula, a qual possibilitará que a seguradora, a pedido do segurado, substitua o veículo indicado na apólice por outro, ficando garantidas as coberturas até o final da vigência do seguro. Não haverá cobrança de prêmio complementar se o veículo substituto apresentar as mesmas características do primeiro. A seguradora descontará as parcelas vincendas do valor da indenização integral.

Caso o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das iniciais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, conforme a tarifa vigente na seguradora, na data do endosso de substituição.

Esta cláusula poderá ser contratada somente uma vez durante a vigência da apólice.

Se o novo risco for recusado, o contrato de seguro será cancelado e não haverá restituição de prêmio e de despesas administrativas.

Esta garantia somente será válida se a indenização integral tiver sido o primeiro sinistro da apólice.

2. Vigência do endosso de substituição

A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

A seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso.

CLÁUSULA 74 – DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais e estéticos — envolvidos em acidente de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não tenha sido caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, conforme uma das opções seguintes:

Cláusulas	Limite máximo de indenização (R\$)
74M	5.000,00
74A	10.000,00
74C	20.000,00
74E	30.000,00
74F	40.000,00
74G	50.000,00
74J	80.000,00
74I	100.000,00
74P	110.000,00

Considera-se dano moral a ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os seus princípios e valores morais. Compete ao juiz verificar a procedência de tal ato e estipular a reparação, a qual deverá ser direcionada especificamente ao causador do dano.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida por segurados que contrataram a cobertura para RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores – Danos Corporais.

2. Exclusões

Excluem-se desta cláusula:

- a) condenações por danos morais e estéticos, impostas ao segurado, não relacionadas ao acidente coberto e indenizável;
- b) condenações aplicadas ao segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

Nota: deverão ser observadas, no que couberem, as disposições dos prejuízos não-indenizáveis elencadas no seguro de RCF-V.

CLÁUSULA 076 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulagem do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- n) peças genuínas (com logomarca da montadora);
- o) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- p) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- q) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- r) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- s) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;

- t) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- u) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- v) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- w) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- x) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- y) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- z) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- aa) serviços efetuados sem prévia autorização;
- bb) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- cc) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- dd) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- ee) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- ff) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- gg) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- hh) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- ii) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.001,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$100.001,00 a R\$150.000,00, valor máximo indenizável de até R\$20.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$150.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$35.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 72.000,00
IS de R\$150.001,00 a R\$700.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 68.750,00	R\$ 90.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 96.250,00	R\$ 126.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui

Total de acionamentos	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba
-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa. Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Para a troca do farol de laser, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- do(s) vidro(s) para-brisa, lateral(is), traseiro, solar e panorâmico, incluindo a película de controle solar comum;
- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina), inclusive *brake light*.

No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.

No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) riscos, manchas e arranhões nas peças, tais como vidros, retrovisores e faróis;
- d) desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- e) danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna;
- f) retrovisores internos;
- g) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- h) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- i) máquina de vidro elétrica/manual;
- j) troca exclusiva de lâmpadas;
- k) motor de regulação do farol;
- l) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- m) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- o) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- p) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- q) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- r) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- s) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- t) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- u) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- v) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- w) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- x) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- y) sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- z) serviços efetuados sem prévia autorização;
- aa) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- bb) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- cc) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- dd) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- ee) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- ff) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
- gg) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- hh) avarias preexistentes à contratação do seguro nos riscos que seriam cobertos pela presente cláusula.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização será até o limite total contratado, conforme o valor de importância segurada do veículo e disponibilizado no ato da contratação do seguro (conforme valor que consta na apólice), sendo:

- Veículos com importância segurada de até R\$50.000,00, valor máximo indenizável de até R\$10.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$50.001,00 a R\$100.000,00, valor máximo indenizável de até R\$15.000,00;

- Veículos com importância segurada de R\$100.001,00 a R\$150.000,00, valor máximo indenizável de até R\$20.000,00;
- Veículos com importância segurada de R\$150.001,00 a R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$25.000,00;
- Veículos com importância segurada acima de R\$700.000,00, valor máximo indenizável de até R\$35.000,00.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

3.1. Limites de utilização para seguros plurianuais

Valor da Cobertura	Vigência			
	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses
IS até R\$50.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 27.500,00	R\$ 36.000,00
IS de R\$50.001,00 a R\$100.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 28.500,00	R\$ 41.250,00	R\$ 54.000,00
IS de R\$100.001,00 a R\$150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 72.000,00
IS de R\$150.001,00 a R\$700.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 47.500,00	R\$ 68.750,00	R\$ 90.000,00
IS acima de R\$700.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 66.500,00	R\$ 96.250,00	R\$ 126.000,00
Limite indenizável por acionamento	não possui	não possui	não possui	não possui
Total de acionamentos	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba	até esgotar a verba

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula. Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia estipulada para o para-brisa. Para a troca de faróis de milha e neblina, será aplicada as franquias estipuladas para os faróis convencionais. Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia estipulada para o vidro traseiro.

Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia estipulada para a lanterna convencional.

Para a troca do farol de laser, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon.

Não haverá franquia para:

- reparo do para-brisa;
- troca da lente do retrovisor;

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

Em caso de vidros blindados, a franquia será calculada conforme tabela a seguir:

Tipo de peça - Blindados	Franquia - Blindados
Para-brisa, traseiro e laterais	5% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 500,00
Faróis e lanternas	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00
Retrovisores	10% sobre o valor da indenização com o mínimo de R\$ 100,00

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora, ou por uma oficina de livre escolha do segurado. Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 083 – DANOS AOS RETROVISORES – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- riscos nos retrovisores;
- desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- itens não originais: retrovisor com seta;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- furto exclusivo da peça;
- máquina de vidro elétrica/manual;
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- serviços efetuados sem prévia autorização;
- substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 83R – DANOS AOS RETROVISORES – LIVRE ESCOLHA**1. Riscos cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) riscos nos retrovisores;
- b) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- d) itens não originais: retrovisor com seta;
- e) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) furto exclusivo da peça;
- g) máquina de vidro elétrica/manual;
- h) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- i) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- j) serviços efetuados sem prévia autorização;
- k) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- l) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- m) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- n) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 084 – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA**1. Riscos cobertos**

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- i) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- j) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- k) serviços efetuados sem prévia autorização;
- l) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- n) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- o) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- p) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- s) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- t) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 84R – DANOS AOS FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- a) desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- b) danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- c) itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- d) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- e) troca exclusiva de lâmpadas;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- h) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- i) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- j) peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- k) serviços efetuados sem prévia autorização;
- l) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- m) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- n) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- o) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- p) provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- q) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- r) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- s) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- t) casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 085 – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- riscos, manchas e arranhões nos retrovisores;
- danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- troca exclusiva de lâmpadas;
- motor de regulação do farol;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- serviços efetuados sem prévia autorização;
- substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- veículos em processo de atendimento de sinistro;
- danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
- casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central 24 horas, a qual indicará a oficina que executará o trabalho. A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

CLÁUSULA 85R – DANOS AOS RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS – LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, em caso de quebra ou trinca, a seguradora garantirá a troca:

- da(s) lente(s), base(s) e capa(s) do(s) retrovisor(es) externo(s);
- da(s) lanterna(s) e do(s) farol(óis) (principal(is), de milha e de neblina).

A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentarem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante desconto na franquia.

2. Exclusões

- desgastes pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- riscos, manchas e arranhões nos retrovisores;
- danos à lataria em razão da quebra do farol ou da lanterna;
- itens não originais: retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- troca exclusiva de lâmpadas;
- motor de regulagem do farol;
- casos em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- serviços efetuados sem prévia autorização;
- substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- veículos em processo de atendimento de sinistro;
- danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ou mau uso do equipamento;
- casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

3. Limites de utilização

O valor máximo de indenização é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente do número de reparos.

4. Franquia

Será cobrada a franquia estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula.

Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas.

5. Execução dos serviços

O serviço poderá ser executado por uma oficina referenciada, indicada pela seguradora ou por uma oficina de livre escolha do segurado.

Em ambas as hipóteses, o segurado deverá comunicar o sinistro à companhia por meio dos canais de comunicação (Central 24 horas, Site www.portoseguro.com.br/cliente ou Aplicativo). O serviço somente será autorizado se o sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.

6. Solicitação de reembolso

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

CLÁUSULA 086 – REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por doze meses, indenização integral calculada com base no valor do veículo zero-quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária.

Considera-se zero-quilômetro o veículo cuja proposta de seguro tenha sido protocolizada na seguradora, antes da data de saída da revendedora ou concessionária autorizadas pelo fabricante. Caso a proposta tenha sido protocolizada depois da data de saída, para ser considerado zero-quilômetro, o veículo deverá estar em nome do primeiro proprietário e ser submetido à vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deverá:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2. Indenização

A seguradora indenizará o valor de veículo zero-quilômetro somente quando:

- o primeiro sinistro de indenização integral tiver ocorrido necessariamente em até 12 meses, contados da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante;
- a garantia original estiver vigente.
- a indenização com valor de veículo zero-quilômetro corresponderá ao valor de zero-quilômetro da tabela de preços, especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado, desde que o sinistro tenha ocorrido nos primeiros 12 meses, a contar da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas.

3. Período remanescente

Se os 12 meses não se esgotarem até o final da vigência da apólice, o tempo restante será considerado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre as duas apólices: a vencida e a nova.

Esse critério se aplica também a renovações provenientes de congêneres, desde que a garantia de zero-quilômetro da apólice a ser renovada ainda esteja em vigor no momento da renovação. Nesse caso, o período restante será calculado com base na data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice da congênere.

O segurado deverá enviar cópia da nota fiscal para a confirmação da data de retirada do veículo da revendedora ou da concessionária autorizadas pelo fabricante.

Na hipótese de essas condições não serem cumpridas, o período remanescente não será considerado.

A seguradora não concederá a reposição pelo valor de zero-quilômetro nos casos de renovação proveniente de congênere se o veículo tiver sido retirado da concessionária há mais de 12 meses, ainda que na congênere o segurado tenha contratado a garantia de zero-quilômetro por tempo superior.

4. Cancelamento da cláusula

A cláusula cessará automaticamente após o período de 12 meses da garantia de zero-quilômetro.

CLÁUSULA 097 – PAGAMENTO DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula isentará o segurado de pagar a franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo superar a franquia.

2. Exclusões

- a) pagamento de outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá reintegrar esta cláusula, que o isentará de pagar a franquia em caso de um segundo sinistro coberto e indenizável. É permitida apenas uma reintegração.

CLÁUSULA 098 – DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá o desconto de R\$200,00 na franquia estipulada na apólice, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, quando o valor do reparo superar a franquia.

2. Exclusões

- a) desconto de R\$200,00 em outras franquias estipuladas na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Pagamento

Em caso de sinistro, a seguradora pagará os R\$200,00 diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 111 – EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora reembolsará as quantias — pagas mediante acordo judicial — decorrentes dos danos causados ao veículo automotor, rebocado pelo veículo segurado, e dos danos que o veículo rebocado causar a terceiros, nas seguintes situações:

- no momento em que o prestador de serviço estiver dirigindo o veículo que será transportado a fim de colocá-lo na plataforma ou retirá-lo;
- quando o prestador de serviço estiver operando o guincho para colocar o veículo na plataforma ou retirá-lo;
- durante o transporte do veículo rebocado até o destino;
- para efeitos desta cláusula, operação de reboque é a prestação de serviço técnico-profissional, na qual o reboque utilizado deve ser apropriado para esse fim.

2. Exclusões

- a) roubo ou furto do veículo rebocado;
- b) avarias preexistentes no veículo que será rebocado;
- c) danos causados a terceiros pelo veículo segurado, ou seja, o carro-guincho;
- d) danos causados a terceiros pelo veículo rebocado, quando não estiver em operação de reboque;
- e) danos ao veículo rebocado, decorrentes da inobservância dos procedimentos de reboque;

e1) inobservância ao devido procedimento de rebocar com o guincho plataforma leve ou pesada: deixar de utilizar o cabo redutor para puxar e posicionar o veículo sobre a plataforma; deixar de utilizar amarração das quatro cintas no veículo rebocado; transportar o veículo sem os ganchos devidamente presos e o cabo de aço esticado para firmeza e segurança do transporte; deixar de utilizar equipamentos adequados ou fazer uso de equipamentos em mau estado de conservação;

e2) inobservância ao devido procedimento de rebocar com o guincho lança pesado: rebocar o veículo sem desmontar o cardan (caso o cardan não seja removido o veículo poderá sofrer danos em todo o seu sistema de transmissão incluindo caixa de câmbio); não desativar sistema de freio de ar (este processo é necessário pois durante a remoção pode ocorrer vazamento de ar e ocasionar o travamento automático); não verificar o sistema de transmissão (ponta de eixo quebrada e/ou diferencial se colocados em movimento durante a remoção irá ocasionar danos irreversíveis);

- f) perda, desaparecimento, roubo ou furto de componentes, itens de série, acessórios do veículo rebocado ou de objetos que estavam no veículo rebocado e foram retirados para o transporte.

3. Limites máximos de indenização

Danos materiais: verba estipulada na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículo – Danos Materiais (RCFV-DM).

Danos corporais: verba estipulada na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de veículo – Danos Corporais (RCFV-DC).

4. Franquia

A seguradora deduzirá do valor total do(s) dano(s), causado(s) ao(s) veículo(s) rebocado(s), a franquia estipulada na apólice. Essa dedução será efetuada por evento e por veículo rebocado.

O segurado poderá contratar esta cobertura sem a franquia. Nesse caso, o valor do prêmio será mais alto.

CLÁUSULA 112 – EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado:

Pessoa Jurídica: o reembolso das quantias pagas — por acordo judicial — em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

1.1.1. Exclusões

- a) danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado;
- b) danos aos veículos de propriedade dos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e das pessoas que dele dependam economicamente;
- c) sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele em razão da sua atividade empresarial;
- d) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

1.1.2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a cobertura estipulada na apólice para o RCF-V Danos Corporais. Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

Pessoa Física: a extensão das coberturas de casco, RCF-V e APP quando o veículo segurado for locado para um terceiro por meio de compartilhamento de veículo, a saber: locação entre pessoas físicas, intermediada por empresa, site ou aplicativos específicos, e comprovada por meio de contrato e laudo de entrega e de retirada do veículo.

Exclusões

- a) riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para as coberturas de Casco, RCF-V e APP;
- b) extensão ao terceiro, locatário do veículo, da cobertura das cláusulas contratadas e/ou dos benefícios;
- c) locações a um terceiro que esteja entre 18 e 24 anos.
- d) Documentação obrigatória para análise e liquidação do sinistro
- e) Boletim de Ocorrência, registrado pelo usuário/locatário do veículo;
- f) documentos comprobatórios da locação/compartilhamento do veículo.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS PARA A RESIDÊNCIA

Para contratação das coberturas adicionais da residência, mediante a pagamento de prêmio adicional, deverão ser observadas também as seguintes definições:

GLOSSÁRIO

AVARIA - Termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

CHÁCARA - Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

COBERTURA BÁSICA - Garantias do seguro, de contratação obrigatória.

COBERTURAS ADICIONAIS - Garantias do seguro, de contratação opcional.

CONVULSÕES DA NATUREZA - Que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundação de grande proporção, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado — que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro.

DANO CORPORAL - Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DEPRECIAÇÃO - Valor Percentual matematicamente calculado que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

EXTORSÃO - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

FAZENDA - Grande propriedade rural destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR).

IMPLOÇÃO - Fenômeno físico, violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão, que é maior no lado externo do que do lado interno, provocando destruição.

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA - É a indenização individual de cada seguradora, calculada na forma indicada na cláusula de CONCORRÊNCIA DE APÓLICES, distribuindo as responsabilidades do prejuízo entre as seguradoras envolvidas, se houver mais de um seguro para o mesmo bem e este tiver sido informado previamente à seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA) - Inspeção feita para verificação das condições do objeto do seguro.

LOCAL DO RISCO - Instalações e dependências da residência situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces).

LOCADOR - Pessoa física ou jurídica, proprietário da residência.

LOCATÁRIO - É a pessoa física ou jurídica, que mantém contrato de locação da residência segura, também conhecido como inquilino.

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS - São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira plásticos, isopainel, policarbonato dentre outros.

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros.

NEGLIGÊNCIA - Ato de omissão do Segurado em relação às suas obrigações ou bens que possa causar o sinistro ou agravar os prejuízos.

Participação Obrigatória do Segurado (Franquia) - Participação Obrigatória, de responsabilidade do Segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

PERDA TECNOLÓGICA - Depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos.

RESIDÊNCIA DESOCUPADA - Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO - Local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

RESIDENCIA HABITUAL - Residência que é habitada regularmente e diariamente pelo segurado e seus familiares.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

SÍTIO - Pequena propriedade rural, usada para lazer e/ou lavoura, podendo ter criação de animais ou não.

SUBTRAÇÃO - Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de pessoa ou de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, utilização de chaves falsas ou semelhantes, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra sócios ou empregados.

TERCEIRO - Pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenização, ou ainda, como o causador do dano ocorrido. Não são considerados terceiros para fins deste seguro, os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes ou pessoas que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados, prepostos, sócios ou dirigentes de empresa segurada.

TUMULTOS - Ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública. Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica.

VALOR ATUAL - É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste.

VALOR DE NOVO - Custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro.

VANDALISMO - É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína.

VALOR EM RISCO - Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

VÍCIO PRÓPRIO - Ocorrência interna, própria do bem, inerente ou intrínseca que age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa externa.

1. OBJETIVO DAS COBERTURAS

As coberturas residenciais tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelo plano contratado.

2. LOCAL DE RISCO

Estas coberturas garantirão a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado.

3. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS

As coberturas para a residência são destinadas a cobrir:

RESIDÊNCIAS HABITUAIS CASAS E APARTAMENTOS construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro com telhado de material incombustível, contemplando cobertura ao imóvel e seu conteúdo.

a) As dependências: lavanderias, pergolado, gazebo, churrasqueiras, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construídas integralmente em alvenaria, metal, vidro e com telhado de material incombustível.

b) As instalações internas de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções.

IMPORTANTE: não compõem o local de risco, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e demais dependências não citadas acima.

3.1. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS

3.1.1. Não estarão cobertos os imóveis:

- a) chácaras, fazendas ou sítios;
- b) imóveis construídos em madeira;
- c) residências de veraneio e/ou para finais de semana;
- d) imóveis desocupados;
- e) pensões, repúblicas, cortiços, asilos, moradias coletivas ou partilhadas por diversas pessoas sem vínculo familiar;
- f) imóveis em construção, reconstrução/ demolição ou reforma;
- g) construções de vinilona, lona, sapé, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- h) residência sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;
- i) residências condenadas pelas Prefeituras Municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público e/ou localizadas em assentamentos ou área de reserva ambiental.

4. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS

a) Serão considerados BENS COBERTOS a estrutura e seu conteúdo, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS**.

b) Até 20% do valor contratado da cobertura acionada para cobrir os artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas.

4.1. BENS NÃO COBERTOS

- a) bicicleta, veículos, motos, motocicletas, motonetas, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como suas peças, acessórios;
- b) projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro e papéis que contenham ou representem valor;
- c) armas de fogo, munições e pólvora;
- d) qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos mesmo que seja para hobby/uso particular;
- e) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, joias em geral, peles, raridades, objetos de arte ou de valor estimativo, tapetes de procedência estrangeira de fibras naturais e confeccionados a mão, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos;
- f) bens que não pertençam ao segurado, seu cônjuge e demais moradores da residência, exceto se estiverem em poder desses em razão de locação/arrendamento;
- g) alimento, bebidas, remédios, perfumes, produtos de higiene, cosméticos e semelhantes;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) Jardins, árvores, flores, plantas, plantação ou qualquer tipo de horta;
- j) bens destinados a atividades profissionais e comerciais;
- k) mercadorias destinadas à venda;
- l) bens fora de uso e/ou sucatas;
- m) bens quando estiverem fora do local do risco;
- n) equipamentos e ferramentas próprias à lavoura e/ou jardinagem, eletrônicos motorizados a combustão ou não;
- o) equipamentos de telefonia-RuralCel Telefônico, bem como seus acessórios e instalações e instalações;
- p) telefones celulares, notebooks, palm tops, lap tops e assemelhados;
- q) dependências não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões e semelhantes), bem como seus respectivos conteúdos;
- r) bens pertencentes a prestadores de serviços, autônomos e funcionários do segurado;
- s) bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito, penal, cível, empresarial, administrativo, tributário etc.;
- t) sistema de gás encanado;

- u) narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios;
- v) vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas no que exceder a soma total de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado na cobertura sinistrada;
- x) materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;
- y) bens importados cuja origem e/ou aquisição que não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;
- z) elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o local de risco pertencer à edificação em condomínio;
- aa) programas, softwares, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos e Riscos Cibernéticos;
- bb) redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- cc) redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontrar-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- dd) bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas se o imóvel for localizado em condomínio;
- ee) perdas financeiras, multas, juros, outros encargos financeiros e outros prejuízos indiretos que resultantes de um dos riscos cobertos;
- ff) acidente elétrico relacionado com o mau uso das instalações elétricas da residência, caracterizado por ligações clandestinas, ligações provisórias, instalações com excesso de carga, falta de manutenção dos equipamentos ou instalações e inobservância de normas técnicas de segurança.

IMPORTANTE: Veja também as Exclusões Específicas de cada cobertura adicional.

5. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE

As coberturas para a residência não serão alteradas durante a desocupação/desabitação do imóvel por um período de até 90 (noventa) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, a seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel. Caso seja retomada a ocupação do imóvel o conteúdo passa a ter cobertura novamente.

Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma, o segurado deverá solicitar o cancelamento do seguro, sob pena de perda de direito.

6. EXCLUSÕES GERAIS

As coberturas residenciais não garantem, em qualquer situação os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- 6.1. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos garantidos;**
- 6.2. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;**
- 6.3. Atos de hostilidades, guerra (declarada ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;**
- 6.4. Radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer material nuclear;**
- 6.5. Maremotos inundações, erupção vulcânica, enxurrada, alagamento de qualquer espécie ou qualquer outra convulsão da natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, terremoto e tremor de terra, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto da residência segurada ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação;**
- 6.6. Desmoronamento;**
- 6.7. Convulsões da natureza que trazem agitação ou revolta, ou fenômeno da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a tempestade, vendaval, inundações de grande proporção, terremoto, tremor**

de terra, maremoto, ressaca do mar, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, enchente por água de chuvas, transbordamento de rio, de riacho, de represa ou rompimento de adutora, ou ainda, qualquer outro fato da natureza imprevisível que não possa ser evitado ou impedido pelo segurado — que não esteja coberto expressamente nas coberturas disponíveis para contratação neste seguro;

6.8. Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou quaisquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas.

6.9. perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;

6.10. Ao contrário do que consta nas condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro residencial, fica entendido e concordado que, para efeito de indenização, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

6.11. Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;

6.12. Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

6.13. Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;

6.14. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro e ainda, se o Segurado for pessoa jurídica, os causados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;

6.15. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;

9.16. Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;

6.17. Danos corporais morte e invalidez permanente total ou parcial por doença;

6.18. Danos punitivos ou exemplares;

6.19. Desaparecimento inexplicável e simples extravio;

6.20. Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos;

6.21. Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;

6.22. Imóveis abandonados;

6.23. Despesas com mão-de-obra decorrentes de eventos não cobertos;

6.24. Entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;

6.25. Roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes, funcionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

6.26. Danos Estético;

6.27. Dano Moral;

6.28. Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

6.29. Dano a placa e o sistema de painel solar devido ao congelamento;

6.30. Bens deixados em veículos dentro ou fora da residência segurada;

6.31. Em caso de imóvel localizado em condomínio: bens deixados em garagens individuais, coletivas ou dependência anexas que sejam abertas ou semiabertas;

6.32. Falhas de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;

6.33. Confisco, nacionalização, sequestro, arresto, apreensão, requisição, destruição, determinadas por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de facto” (de fato) ou “de jure” (de direito) para assim proceder”;

6.34. Fissão nuclear, atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão;

6.35. Danos causados pela dilatação de líquido em congelamento, geada e neve;

6.36. Laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento;

6.37. Danos preexistentes ao início de vigência deste seguro;

6.38. Danos causados por animais e insetos de qualquer espécie no imóvel segurado ou em árvores dentro do terreno segurado, como por exemplo: cupins, ratos, pássaros e outros;

6.39. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correrias, eixos e similares), componentes químicos (óleo, lubrificantes, gás refrigerantes e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo, isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas residenciais serão ofertadas em conjunto com as coberturas para o veículo, sendo que para a contratação se faz obrigatória a cobertura de “Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave”. Todas as coberturas serão à primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os valores de cada cobertura estarão descritos na apólice e representarão a responsabilidade máxima da seguradora, por sinistro. O segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

9. CONTRATAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE RISCO

9.1. A contratação das coberturas residenciais deve ser feita nos termos do item 2.2 e seguintes da cláusula 2 “Início da cobertura e recusa da proposta”.

9.2. Os dados do item Questionário de risco, devem ser preenchidos com as informações verdadeiras sobre a situação da residência segurada durante toda a vigência da apólice. Se na ocorrência de sinistro for apurado que as informações prestadas pelo cliente, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, no item Questionário não corresponderem às declarações verdadeiras e completas ou caracterizem omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no cálculo do prêmio, o cliente PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, conforme disposto na cláusula de “PERDA DE DIREITOS”.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Para as coberturas residenciais, também se aplicarão as condições descritas no item 23 “Concorrência de Apólices”.

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

11.1. Comunicar a seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos Canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro.

11.2. Comunicar imediatamente à seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para a seguradora.

11.3. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, se for o caso.

11.4. Fornecer à seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento.

11.5. Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato.

11.6. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos.

11.7. Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois após indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora.

11.8. Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora.

11.9. Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, bem como toda a documentação exigível e indispensável a comprovação dos prejuízos.

11.10. Não iniciar a reparação dos danos ou se desfazer dos bens sinistrados sem prévia concordância da seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos.

11.11. Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro.

12. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação e a Participação Obrigatória do segurado, quando houver, respeitando sempre o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

A seguradora indenizará o segurado nos casos de sinistro coberto pela Apólice, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reembolso do conserto do bem, desde que previamente autorizado pela Seguradora indenizando ao segurado o valor dos reparos.
- c) Para a cobertura de Quebra de Vidros, caso o segurado faça a opção pela rede referenciada, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do prazo mencionado no item 13 Sinistros, totalizando o prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento do reparo, observado o limite máximo de indenização.

13. SINISTROS

13.1. Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado. Após a entrega de todos os documentos básicos, a seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregue todos os documentos solicitados pela seguradora, e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do evento.

13.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

13.4. Que será efetuada com base na variação positiva, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Caso o índice pactuado deixe de existir, haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.

13.5. Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no item 13.1.

13.6. Correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

13.7. Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este.

13.8. Não havendo beneficiário, e sendo o segurado o proprietário e morador do imóvel, a indenização será paga integralmente a ele.

13.9. Sendo o imóvel alugado, inclusive para temporada, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão garantidos os bens de sua propriedade, desde que estejam especificados no contrato de locação e, se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, serão indenizados os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de indenização especificado na apólice.

13.10. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a seguradora pagará a indenização diretamente ao segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

13.11. Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

13.12. DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em função do sinistro poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) carta do segurado comunicando a ocorrência do sinistro em qualquer das coberturas contratadas;
- b) boletim de Ocorrência Policial, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) laudo do Instituto de Criminalística em sinistro de Incêndio e/ ou Explosão;
- d) laudo do Corpo de Bombeiros em sinistro de Incêndio, Raio e Explosão;
- e) orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados;
- f) nota Fiscal de aquisições e manuais dos objetos sinistrados;
- g) boletim meteorológico em sinistro de Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado;

h) orçamento para reposição dos vidros quando esta não for efetuada pela seguradora nas ocorrências de Quebra de Vidros;

i) cópia da Ficha de Registro do Empregado, quando couber, em sinistros sobre a Cobertura de responsabilidade Civil Familiar;

j) relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;

k) carta com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização na ocorrência de sinistros em qualquer das coberturas contratadas.

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do RG. ou documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de Residência.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do CNPJ.
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

13.13. Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado;

Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues.

14. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- Prédio/Estrutura:** o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme item Métodos de Depreciação;
- Tabela de Depreciação:** Alguns bens possuem percentual fixo de depreciação, a relação está descrita no item Tabela de Depreciação. Para os bens mencionados na tabela, será apurado o Valor de Novo e aplicado percentual conforme especificado;
- Roupas e Demais Objetos não mencionados no item Tabela de Depreciação:** quando houver mercado para o bem usado, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o Valor de Novo um dos métodos de depreciação descritos no item Métodos de Depreciação.

Importante: Estas cláusulas não desobrigam o segurado a apresentação dos documentos conforme consta no item “Documentos em caso de sinistro”.

14.1. Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente do objeto, no dia e local do sinistro:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de informática, Portáteis/ Tablet e similares), Celulares, Smartphone e Smartwatch	Móveis e Utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV)	TV's
até 1 ano	0%	0%	0%
até 2 anos	30%	20%	20%
até 4 anos	50%	30%	40%
até 6 anos	70%	40%	60%
até 8 anos	90%	50%	70%
acima 8 anos		70%	80%

14.2 Informações Adicionais:

- No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).
- A apuração dos valores será realizada com base no dia e na cidade do local de risco.

- Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.
- Estarão garantidas as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos, as despesas para salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.
- Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

14.3. Métodos de Depreciação

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora

14.3.1. Ross Heideck: avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:

Idade: Considera a vida útil x idade do bem:

- **Uso e estado de conservação:** Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;
- **Perda tecnológica: obsolescência:** obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias.

14.3.2. Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

14.3.3. Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem.

14.3.4. O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

15. SALVADOS

15.1. Na ocorrência de um sinistro, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

15.2. A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

15.3. No caso de perda total do objeto segurado, a seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS (FRANQUIA)

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice. A Seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

17. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

17.1. Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

17.2. A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

17.3 A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores ao protocolo e aceitação, pela seguradora, da solicitação formal de reintegração.

18. PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

- a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam influenciar na aceitação/análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido.
- b) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio e se não resultar de má-fé do segurado, a seguradora deverá:
- b.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;
- b.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada;
- b.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- c) O segurado ou seu representante legal não observar ou descumprir quaisquer das obrigações previstas nas condições gerais e/ou especiais deste seguro.
- d) Não tiver sido comunicado à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não tenham sido adotadas as providências imediatas para minimizar as consequências.
- e) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco.
- f) Houver agravamento intencional do risco.
- g) O segurado, seu representante ou o beneficiário procurar obter benefícios ilícitos deste seguro.
- h) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida.
- i) O segurado, seu representante ou o beneficiário praticar atos ilícitos, dolosos e/ou com culpa grave, equiparável ao dolo, assim como os sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais seja do segurado;
- j) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela Seguradora, sempre que a Seguradora considerar necessário.
- k) O segurado, seu representante ou o beneficiário providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;
- l) O segurado ou seu representante não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé ou não comunicar imediatamente à seguradora, qualquer alteração ocorrida durante a vigência que implique em modificação neste seguro e/ou pagamento adicional de prêmio, tais como modificação ou alteração no Estabelecimento segurado ou no ramo de atividade exercido no local. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias — contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco —, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio — calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- m) For constatado enquadramento da atividade do risco em desacordo com os critérios mencionados nestas Condições Gerais.

18.1. Na cobertura de Responsabilidade Civil Familiar, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:

- a) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
- b) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;
- c) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
- d) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

19. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção da residência e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação das coberturas da residência ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.

20. COBERTURAS

Quando ofertadas, as coberturas descritas a seguir não poderão ser contratadas isoladamente.

20.1. INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens Segurados por:

20.1.1. Incêndio, explosão acidental onde quer que tenham se originado, desde que não esteja expressamente excluído nestas Condições Gerais.

20.1.2. O dano provocado por fumaça, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho regularmente existente e/ou instalado no local de risco, por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco, bem como qualquer tipo de fumaça que cause combustão, ressalvadas as Exclusões Gerais e Específicas

20.1.3. Implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado

20.1.4. Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de queda de aeronaves e engenhos aéreos, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

Garante os danos físicos (exceto danos elétricos) causados a estrutura da residência pelo impacto da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado.

20.1.5 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos nas Cláusulas BENS NÃO COBERTOS e EXCLUSÕES GERAIS, esta cobertura não indenizará:

- a) danos elétricos causados em equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;
- b) extravio, furto ou subtração ainda que decorrentes dos riscos cobertos;
- c) despesas com recomposição de documentos;
- d) quaisquer danos decorrente de fenômenos da natureza denominados como microexplosão/explosão;

- e) **implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;**
- f) **incêndio, explosão decorrentes de pólvora.**

20.2. DANOS ELÉTRICOS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

20.2.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS, bem como as EXCLUSÕES GERAIS, estarão excluídos ainda:

- a) **danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações.**
- b) **danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos;**
- c) **danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval.**
- d) **baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;**
- e) **Danos elétricos decorrente da subtração ou da tentativa dos fios, cabos e para raios.**

20.3 VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, a residência segurada e os bens devidamente incorporados, causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo.

Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro e que provoque o destelhamento da residência.

Estarão garantidos também, os danos causados por algum elemento material, arremessado no local de risco simultaneamente, por um dos eventos garantidos.

Estão amparadas também as despesas decorrentes de medidas tomadas para redução dos prejuízos cobertos e desentulho do local.

Para efeito desta cobertura adicional entende-se por:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora;

Furacão: Vento de velocidade superior a 105 km por hora.

Ciclone: Furacão que gira ao redor de um centro de baixa pressão atmosférica, no sentido dos ponteiros do relógio no hemisfério sul e em sentido contrário no hemisfério norte. Esse centro avança a uma velocidade de 30 a 50 km por hora. Comumente violento nos trópicos, onde sua velocidade de rotação chega a atingir 500 km por hora, é moderado em outras paragens. Muitas vezes é acompanhado de abundante precipitação, tendo, em geral, um diâmetro de 80 a 1.500 km.

Tornado: Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece com a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

Queda de granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

20.3.1. Somente estarão garantidos os danos por chuva e/ou granizo, quando estes entrarem nas edificações por aberturas consequentes de danos materiais acidentais causados pelos eventos garantidos por essa cobertura.

Importante: Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

20.3.2 Exclusões Específicas:

Além dos Bens Excluídos e Exclusões Gerais constantes nestas Condições Gerais, estarão excluídos ainda:

- a) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;**

- b) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- c) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- d) Danos provocados por qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria, salvo se decorrentes de vendaval, furacão e ciclone. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- e) Danos causados pela ação da chuva
- f) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;
- g) Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrões, portas e frestas para ventilação natural, mesmo que decorrentes dos riscos garantidos por essa cobertura;
- i) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel-segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- k) Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel.

20.4. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas opcionais.

Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para Imóveis Desocupados e/ou desabitados.

20.4.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render.
- b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

20.4.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário do imóvel:

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitado o máximo de 1/6 (um sexto) por mês do Limite Máximo de Indenização contratado.

20.5. SUBTRAÇÃO DE BENS

Garante, **até o Limite Máximo de Indenização contratado**, as perdas e danos aos BENS (conforme Cláusula Bens Cobertos) existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de:

- a) **subtração cometida** mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o Segurado, seus familiares e empregados;
- b) **subtração cometida** mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, telhados, grades, paredes do local de risco, desde que, em qualquer uma destas situações, tenham deixado vestígios materiais evidentes, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

20.5.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS bem como das EXCLUSÕES GERAIS estarão excluídos ainda:

- a) bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrífugas;
- b) extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Arts. 159 e 160 do Código Penal;
- c) subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem, janelas, grades, antenas, câmeras de circuito interno, interfone ou porteiro eletrônico, equipamentos de playground, equipamentos de piscina e medidores de água ou luz instalados ou não no imóvel segurado;
- d) subtração decorrente de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- e) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa de subtração;
- f) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- g) Subtração de cano de cobre;
- h) qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

20.6. QUEBRA DE VIDROS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra, decorrente de qualquer causa, dos vidros e espelhos que integrem a construção do imóvel, bem como aqueles instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso.

20.6.1. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos na Cláusula BENS NÃO COBERTOS, bem como as EXCLUSÕES GERAIS, estarão excluídos ainda:

- a) incêndio, danos físicos ao local de risco pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os vidros segurados;
- b) quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, substituição, remoção e falha na manutenção;
- c) arranhaduras ou lascas;
- d) Vidro/espelho de cristal;
- e) Prejuízos ocorridos em móveis totalmente de vidros ou espelhos.

20.7. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

A Cobertura tem por objetivo proporcionar ao segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar até o Limite Máximo de Indenização contratado, em decisão judicial cível transitada em julgado desde que não por revelia, decisão em juízo arbitral, acordo extrajudicial ou acordo previamente e de modo expresso pela seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros, pelo próprio segurado, seu cônjuge, ou demais moradores da residência segurada, bem como os danos causados pelos seus empregados doméstico no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, em decorrência de:

- a) Rompimento/Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e acidental;
- b) Queda de antenas;
- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- d) Danos corporais e/ou materiais, causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;

e) Danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos dentro do imóvel segurado ou no seu respectivo terreno, decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado, registrados sob o regime da C.L.T.;

f) Danos corporais e/ou materiais, causados pelo próprio imóvel ocupado pelo segurado;

g) Danos causados a terceiros efetivamente cobertos na Cobertura de Instalação e Pequenas Reformas.

Importante: Os empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços, diaristas e demais moradores da residência não são equiparados a terceiros.

20.7.1. Em caso de ação judicial

a) O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação, ou ação judicial cível ou decisão em juízo arbitral movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado.

b) Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.

c) A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciação à lide.

d) Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite máximo de indenização da cobertura contratada. É garantida ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados. É garantido também à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao segurado, quando comprovado que os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado.

20.7.2 Exclusões Específicas:

Para esta cobertura, não se aplica as demais exclusões previstas nas Condições Gerais deste produto.

a) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;

b) responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;

c) multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;

d) contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;

e) danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;

f) danos decorrentes do exercício de atividade/serviço profissional;

g) danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;

h) danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;

i) danos às dependências comuns de edifício dividido em unidades autônomas, no caso do segurado ocupar uma dessas unidades;

j) danos causados ao segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda os causados ao próprio imóvel segurado;

k) danos resultantes de dolo do segurado;

l) danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o Segurado;

m) danos causados por veículos terrestres, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;

n) ausência em audiência, falta de apresentação de defesa por parte do Segurado e/ou ocorrência de revelia;

- o) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, quando segurado pessoa física;**
- p) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, bem como aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes, quando segurado pessoa jurídica;**
- q) danos morais e/ou estéticos;**
- r) danos causados por drone;**
- s) danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;**
- t) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;**
- u) Morte e Invalidez Permanente total ou parcial por doença;**
- v) Morte Natural;**
- w) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- x) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;**
- y) danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causada a funcionários;**
- z) danos causados por drone;**
- aa) danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;**
- bb) danos morais e danos estéticos;**
- cc) despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;**
- dd) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;**
- ee) lucros cessantes;**
- ff) riscos cibernéticos;**
- gg) danos punitivos ou exemplares;**
- hh) danos causados pelo segurado ou qualquer morador da residência por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves.**

21. APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

Permanecem válidas todas as cláusulas previstas nas Condições Gerais deste seguro que não conflitarem com as regras previstas nestas Condições Especiais.

Jaime Soares

Diretor de Relações com a Susep